

# DIARIO OFFICIAL



## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29º DA REPUBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1917

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.330, que dá novo regulamento á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.  
 Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes em Valparaizo, Rosario de Santa Fé.  
 Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Inspectoria de Seguros.  
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expedientes.  
 Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.  
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.  
 Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.330 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916 (\*)

Dá novo regulamento á Inspectoria de Obras contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe confere o art. 137 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que revigora o n. XVIII do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria de Obras contra as Seccas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento approvedo pelo decreto n. 12.330, desta data

#### CAPITULO I

##### DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.º Continuarão a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras contra as Seccas os serviços relativos aos estudos e obras contra os efeitos das seccas que assolam alguns Estados do Brazil, comprehendidos entre o Piauhy e o norte de Minas Geraes.

Art. 2.º Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir e attenuar os efeitos das seccas, de que trata o artigo precedente, são os seguintes:

I. Estudo systematizado das condições meteorologicas,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

geologicas, topographicas e hydrologicas de toda essa enorme zona do territorio nacional.

II. Observações continuadas e methodizadas dos phenomenos meteorologicos, com especialidade as pluviometricas, e medições directas dos cursos de agua mais importantes.

III. Conservação e reconstituição das florestas, com ensaios systematizados das culturas que melhor se prestem ás condições especiaes dessa região.

IV. Estradas, de rodagem ou de trilhos, que facilitem os transportes, as communicações entre as zonas flagelladas e os centros produtores e os mercados consumidores.

V. Perfuração dos poços tubulares ou artezianos nas localidades que melhor se prestem e delles melhor utilidade possam usufruir.

VI. Estudo de pequenos açudes particulares, para cuja multiplicação concorre a União, como premio, com a metade da importancia do custo total da respectiva construção levada a effeito pelo interessado.

VII. Estudo e construção directa, á custa da União, dos açudes publicos com que convenha beneficiar esta vasta região do territorio nacional para habilita-la a resistir, sem completa desorganização do trabalho, aos effeitos das secças.

VIII. Barragens submersas e outras obras que modifiquem a impetuosidade dos cursos de agua sujeitos, nessa zona, a regimen torrencial, de effeitos igualmente desastrosos.

IX. Drenagens dos valles alagadiços, para que possam concorrer para a salubridade e para a cultura.

X. Outros trabalhos — taes como a piscicultura, os hortos florestaes, etc. — que possam contribuir para activar e desenvolver a acção da Inspectoria.

Art. 3.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secças, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construção de açudes e a perfuração de poços artezianos ou tubulares forem convenientes e exequiveis.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.º A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, auxilio que não poderá ser inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis) annualmente.

Art. 8.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerer-o ao Ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secça;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para construção de obras preventivas e attenuantes dos effeitos da secça, não sendo as quantias votadas inferiores a 5% (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Se esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma commissão do Governo Federal e por este approvadas, o Estado apresentará juntamente com o pedido, os respectivos projecto e orçamento, feitos pela commissão technica por elle nomeada e verificados pela Inspectoria de Obras contra as Secças, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste aquella.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despeza que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Approvados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua construcção, serão no mesmo acto fixadas a importancia total a despende, a despeza annual que ficará a cargo do Estado e a despeza annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestraes. A entrega de cada uma das que se seguirem á primeira se fará depois de provada, por meio de contas approvadas pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 7°.

Art. 13. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio, deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 8°, letras b e c.

Art. 15. Cessará tambem o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal, destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 7° e concluido as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

## CAPITULO II

### DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

#### a — Açudes

Art. 17. Os açudes serão grandes, médios e pequenos.

Art. 18. Serão considerados grandes açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. Serão considerados médios os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a sete metros.

Art. 20. Serão considerados pequenos os açudes cuja capacidade não seja inferior a trescentos mil metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de cinco metros, no minimo.

Art. 21. A União construirá os açudes grandes; mas, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes tanto médios como pequenos, devendo, porém, quanto possível, dar preferencia aos que ficarem mais proximos de estradas ou de nucleos de população.

Paragrapho unico. A construcção precederá approvação pelo Governo dos respectivos projectos e orçamentos.

Art. 22. Os açudes a cargo da União, assim como as demais obras, só poderão ser construidos em terras publicas, ou previamente desapropriadas ou doadas.

Art. 23. A construcção far-se-ha por contracto de empreitadas parciais ou totaes, mediante concorrência publica, salvo nos seguintes casos:

- a) quando houver urgencia da obra;
- b) havendo necessidade de socorrer a população flagelada;
- c) si a concorrência não der resultado;
- d) tratando-se de obras de pequeno valor.

Art. 24. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos beneficiados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a

conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 25. Sempre que qualquer dos Estados comprehendidos na zona secca quizer tomar a si a construcção de açudes, a Inspectoria lhe remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 26. Passarão para o pleno dominio da União, para os fins do art. 24, os açudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados por aquella.

§ 1.º O projecto e orçamento dos reparos, tambem sujeitos á approvação do Governo, só poderão ser organizados e executados mediante solicitação escripta do Estado ou municipalidade sob cujo dominio estiver o açude.

§ 2.º A execução do projecto dos reparos não se iniciará sem que a Inspectoria receba de quem competir o instrumento publico, na fórma da lei, de doação á União de tudo o que constitua o açude e, ainda, da area accrescida quando os reparos determinarem augmento na extensão da represa.

#### b — Perfuração de poços

Art. 27. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica e que serão, de preferencia, abertos no sertão, nas margens das estradas que ligarem este ao littoral e nos centros populosos onde haja falta de agua para as necessidades domesticas, a Inspectoria mandará construir ou que lhe forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos lugares onde se houver verificado a existencia de agua no subsolo, e, bem assim fará as installações de moinhos de vento, bombas e reservatorios que forem necessarios.

Art. 28. O criador ou agricultor a cuja propriedade tiver o poço de beneficiar pagará apenas as despezas do pessoal operario (empregado na perfuração e na installação dos cataventos ou bombas e reservatorios) e do combustivel consumido pela perfuradora, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da perfuradora e ao pessoal technico necessario, e ao que requerer poderá a Inspectoria mediante prévio recolhimento da importancia total, fornecer, pelos preços de custo, cataventos, bombas e reservatorios.

Paragrapho unico. O modo de pagamento daquellas despezas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 29. No termo de obrigações, que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circunvizinhas será essencial. No caso de omissão, a obrigatoriedade será a mesma.

Art. 30. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a installação dos respectivos cataventos ou bombas, a Inspectoria poderá entregá-los ao governo do Estado ou ás municipalidades, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 31. Cada districto terá um livro especial de registro em que serão consignadas, em parcelas detalhadas, as despezas com os poços particulares, inclusive, discriminadamente, as realizadas pelos respectivos proprietarios

#### c — Estradas de rodagem

Art. 32. As estradas de rodagem serão construidas entre os pontos flagelados e os melhores mercados e centros productores, ou entre estes e aquelles e as vias de comunicação, de rodagem, ferreas ou fluviaes, constituindo, assim, arterias por onde se possam trocar os productos e por onde o movimento e a vida assegurem a valorização e o povoamento do solo.

#### d — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 33. As barragens transversaes no leito dos rios terão por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 34. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as guarnecendo pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

#### e — Drenagem dos valles

Art. 35. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de agricultores e, de preferencia, as de retirantes que o requererem.

Art. 36. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, si as terras drenadas forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de familias de agricultores e retirantes.

**f — Estações pluviométricas e observatórios meteorológicos**

Art. 37. Estações pluviométricas e os observatórios indispensáveis serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas, ás quaes poderá ser arbitrada uma pequena remuneração. Sempre que possível, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou de empregados do Telegrapho.

**g — Observação e medição de correntes dos rios**

Art. 38. Postos de observação e medição das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do lugar, que terão, para esse fim, pequena remuneração.

**h — Conservação e reconstrução das florestas**

Art. 39. A Inspectoria installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstrução das florestas, á distribuição de mudas e á assistencia technica.

Paragrapho unico. Os hortos florestaes deverão ser fundados de preferencia nas proximidades dos grandes açudes ou de rios perennes onde haja facilidade de irrigação.

Art. 40. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

- a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes, quer exoticas, para transplantação;
- b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando a distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;
- c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

**i — Serviços de piscicultura**

Art. 41. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies damninhas.

**CAPITULO III  
DOS PREMIOS**

Art. 42. Serão distribuidos premios aos individuos, municipalidades, ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios ou pequenos.

Art. 43. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, dirigido ao chefe do districto a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, com attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente e com certidão passada pelo Registro de Hypotheccas da respectiva comarca, de que nenhum onus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Paragrapho unico. Tratando-se de municipalidade, esta fica obrigada a exhibir, apenas, a certidão e aquella demonstração.

Art. 44. O premio será conferido mediante requerimento do proprietario, no qual declare que se submete a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á inspectoria, por intermedio do districto onde estiver localizado o açude, que o encaminhará, informado e anexo ao attestado documentado do fiscal que prove ter sido o açude construido de accordo com o projecto préviamente organizado e approvedo pelo Governo e si a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam. Assim informada, a inspectoria despachará o requerimento e providenciará para que seja pago o premio.

Art. 45. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 46. O premio será conferido na razão da metade da importancia total do orçamento approvedo.

Art. 47. Os açudes existentes, quando melhorados, conforme projecto organizado nos termos do art. 43, serão tambem premiados na razão de metade do orçamento total approvedo para os melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações do proprietario serão as mesmas, identicas as exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 48. Si aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 49. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados.

Art. 50. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a inspectoria, si assim julgar acertado e conveniente, adiantar parte do premio a ser conferido, ou pagal-o em cinco prestações parciaes, á proporção que forem sendo executadas as obras, acautelados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

§ 1.º Os adiantamentos a que faz referencia a primeira parte deste artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

§ 2.º Aos proprietarios que o requererem poderá a inspectoria, mediante termo de responsabilidade, fornecer, pelo custo, o material de excavação e transporte, devendo a importancia do mesmo ser descontada, parceladamente, dos primeiros pagamentos do premio que se effectuarem, si este for pago por medições parciaes ou por adiantamento, ou totalmente, por occasião do pagamento do referido premio, no caso de ser este pago de uma só vez.

Art. 51. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver engravado um açude particular, caso a construção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approvedo do açude.

Art. 52. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceptas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

**CAPITULO IV****DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 53. A direcção e fiscalização das obras contra os effeitos das secas, executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secas, á qual incumbirá, além dos serviços comprehendidos no art. 2.º:

I. A organização do serviço de levantamento cartographico das zonas assoladas.

II. O estudo, projecto, orçamento e execução das obras especies que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas

III. A conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal.

IV. A fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União.

V. A celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras por essa fórma executadas.

Art. 54. Serão orgãos da inspectoria:

1 — gabinete do inspector;

1 — secção technica;

1 — secção administrativa;

3 — districtos;

Commissões de estudos e construções.

§ 1.º Ao gabinete competirão o expediente de urgencia, as publicações e a fiscalização dos serviços da portaria.

§ 2.º A' secção technica competirão, não só a organização dos projectos definitivos e respectivos orçamentos das obras e trabalhos a executar, como tambem a revisão das medições e quaesquer outros trabalhos technicos da repartição.

§ 3.º A' Secção Administrativa competirão todos os serviços normaes de expediente interno e externo, o archivo, a contabilidade geral e o preparo dos relatorios.

§ 4.º Aos districtos competirão os trabalhos normaes do estudos e fiscalização de obras contractadas ou em exploração, e das em execução sob o regimen de premios ou de auxilios da União aos Estados, a conservação e exploração das obras executadas pela União ou enquanto estiverem a cargo desta o serviço de perfuração de poços e montagem de cataventos o o meteorologico e de medição de correntes dos rios.

§ 5.º As commissões de estudos e construções competirão os serviços que lhe forem commettidos, de accordo com as instruções que forem, na occasião, expedidas.

Art. 55. Para coadjuvar o inspector em todos os serviços e trabalhos da repartição, disporá esta do pessoal effectivo constante dos quadros annexos.

Paragrapho unico. Para os trabalhos das commissões serão aproveitados, de preferencia, os funcionarios addidos, Os

que forem admitidos de fóra o serão em caracter méra-mente transitorio para servirem apenas enquanto os seus serviços forem necessarios, podendo ser livremente dispensados.

Art. 56. Na séde de cada districto será mantido apenas um pequeno almoxarifado, ao qual deverão ser recolhidos os instrumentos, aparelhos e materiaes que forem devolvidos pelas commissões quando concluidos quaesquer trabalhos de que se achem encarregadas, o material para perfurações e montagens de calaventos e o de excavações e transporte.

## CAPITULO V

### NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, VANTAGENS E DEMISSÕES

Art. 57. O cargo de inspector será exercido sempre em commissão e será confiado a engenheiro de reconhecida competência profissional, demonstrada em serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 58. Para o cargo de chefe da secção technica será nomeado engenheiro civil com a precisa idoneidade moral e technica e titulado na fórmula da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que tenha registrado seu titulo na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Os logares de inspectores technicos serão preenchidos por accesso dentre os engenheiros de 1.ª classe, sempre por merecimento.

Art. 59. Os logares de chefes de districto serão exercidos por engenheiros do quadro em commissão.

Art. 60. Os engenheiros de 1.ª classe serão nomeados dentre os de 2.ª, por merecimento.

Art. 61. Os engenheiros de 2.ª classe serão nomeados dentre os engenheiros civis com a precisa idoneidade moral e technica e titulados na fórmula da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880 que tenham registrado seus respectivos titulos na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e os conductores serão nomeados dentre os engenheiros pu praticos de provada competência.

Art. 62. Serão nomeados:

- por decreto, o inspector;
- por portarias do ministro, os chefes de secção, os inspectores technicos, os chefes de districtos, os engenheiros de 1.ª e 2.ª classes, os officiaes e os almoxarifas;
- por portaria do inspector, todos os demais empregados.

Parapho unico. Para as commissões, serão designados por aviso do ministro os chefes e auxiliares technicos, competindo ao inspector ou aos respectivos chefes, de accordo com as instrucções que forem expedidas, a admissão do pessoal de que se compoemham.

Art. 63. As nomeações para os logares de primeiros e segundos escripturarios serão feitas por accesso, metade por antiguidade, metade por merecimento.

A de chefe da secção administrativa e as dos officiaes e de almoxarifas são de livre escolha, assim como as dos demais funcionarios de nomeação do inspector, com excepção dos terceiros escripturarios, que serão providos mediante concurso, na fórmula das instrucções que forem approvadas pelo ministro.

Art. 64. Em seus impedimentos e faltas, serão substituidos:

- o inspector pelo chefe da secção technica;
- o chefe da secção technica pelo inspector technico que fór designado pelo ministro ou pelo engenheiro de 1.ª classe que estiver servindo na Secção Technica;
- o inspector technico, quando a substituição fór julgada necessaria, a juizo do ministro, pelo engenheiro de 1.ª classe que fór designado pelo inspector;
- o chefe de districto pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo no districto;
- o chefe da secção administrativa pelo respectivo official e este pelo primeiro escriptuario mais antigo, e, pelo que indicar o inspector, em igualdade de antiguidade;
- os almoxarifas, e o encarregado meteorologista por quem o inspector designar, podendo nomear interinamente pessoa idonea;
- o porteiro pelo continuo.

Art. 65. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 66. O empregado que exercer interinamente logar não perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 67. O inspector e o pessoal tecnico da Inspectoria

terão direito, quando em serviço fóra da séde da repartição, ás passagens e ás diarias constantes da nota da tabella annexa.

Art. 68. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo terão uma ajuda de custo correspondente á metade do ordenado mensal, além das passagens.

§ 1.º Os funcionarios removidos só perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupavam, si assumirem o exercicio do logar para que foram removidos dentro do prazo necessario para effectuar a viagem.

§ 2.º Quando a remoção do funcionario fór a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 69. Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official* sob pena de perda do logar, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias, que não poderá ser prorogada.

Art. 70. Aos operarios que enfermarem em consequencia de accidente grave em serviço, provadamente occorrido em pleno trabalho, poderá ser prestado o primeiro socorro medico, bem como o abono de salarios até tres mezes, no maximo.

Art. 71. Os funcionarios titulados da inspectoria terão direito ao gozo de 15 dias uteis de férias, seguidas ou interpoladas, em cada anno civil, sempre que, no correr do anno civil anterior, não tiverem dado mais de 15 faltas justificadas, nem gozado licença remunerada, nem sido passíveis de nenhuma pena disciplinar. Esses 15 dias de férias serão concedidos pelos chefes immediatos, com vencimentos integraes, mas de modo que o serviço não seja prejudicado.

Art. 72. O funcionario da inspectoria, salvos os funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- por abandono de emprego por mais de 30 dias;
- em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fór marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fór de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual ouvida a autoridade em questão, decidirá como fór de justicia.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

## CAPITULO VI

### ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

#### a — Do inspector

Art. 73. Ao inspector competirá, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento:

§ 1.º Corresponder-se directamente com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assolados, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrução dos negocios da competencia da inspectoria.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro.

§ 3.º Propôr ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da inspectoria.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da inspectoria e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilio aos Estados.

§ 5.º Prestar ao ministro todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos que por elle lhe forem committidos.

§ 6.º Informar ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7.º Determinar onde devem servir os funcionarios da inspectoría cujo logar de exercicio não seja determinado pela natureza do cargo ou removel-os de uns trabalhos para outros, quando a conveniencia do serviço assim o exigir. Os chefes de districto, os officiaes e os almoxarifes só pelo ministro poderão ser removidos, devendo constar das portarias de nomeação o districto para que são nomeados.

§ 8.º Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspectoría.

§ 9.º Manter a disciplina nos serviços da inspectoría, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 10.º Rever e visar todos os documentos de despezas que lhe forem submettidos e remetter ao Thesouro os attestados de frequencia do respectivo pessoal.

§ 11.º Apresentar, annualmente, ao ministro um relatório dos negocios da inspectoría.

§ 12.º Autorizar, dentro dos creditos distribuidos, a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou obras novas não excedentes de 20 contos, assim como ordenar a aquisição dos materiaes necessarios á inspectoría ou propol-a ao ministro quando o seu custo for superior a 10 contos.

§ 13.º Solicitar do ministro que pelas delegacias fiscaes sejam feitos mediante requisições dos funcionarios designados, os pequenos supprimentos em dinheiro que forem indispensaveis a execução do serviço, trabalhos e obras no interior, acautelando-se como melhor convier a devida prestação de contas.

§ 14.º Inspeccionar, como melhor convier, os serviços a cargo da inspectoría, de modo a se achar sempre habilitado a dizer e providenciar a respeito, com pleno conhecimento de causa.

§ 15.º Autorizar a aquisição ou desapropriação dos terrenos e suas bemfeitorias, indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 16.º Designar os engenheiros a que se refere o art. 13 deste regulamento, podendo, para isso, ouvir os chefes de districto.

§ 17.º Presidir o acto do julgamento da idoneidade dos concurrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar quem o substitua.

§ 18.º Expedir instrucções de natureza technica para a execução dos differentes serviços e obras a cargo da inspectoría, inclusiva sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor, e submetter á approvação do ministro as referentes á parte administrativa complementares deste regulamento, não só quanto aos trabalhos das secções technica e administrativa, como tambem sobre a organização de commissões para execução de obras.

§ 19.º Promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoría ou que se destinem a divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secas.

§ 20.º Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e technica da Inspectoría nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 21.º Impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 22.º Accetar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 23.º Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela Inspectoría para a execução das obras por administração, todas as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 24.º Conceder licença a qualquer funcionario da Inspectoría, até 30 dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais disposições que vigorarem.

§ 25.º Adoptar medidas provisórias, de caracter technico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communical-as immediatamente ao ministro.

§ 26.º Propôr ao ministro, em casos especiaes emergentes, a mudança provisoria da sede de qualquer dos districtos.

§ 27.º Fazer contractos, cujas minutas dependerão da approvação do ministro, si aquelles se referirem a empreitadas de construção, bem assim, prorogar, mediante termo, com annuencia do ministro, o prazo daquelles quando requerido pelos interessados.

§ 28.º Propôr ao ministro o numero, categorias e vencimentos dos funcionarios que devam ser nomeados em commissão, sempre que o desenvolvimento dos trabalhos, serviços e obras da Inspectoría assim o exigirem para o conveniente aproveitamento das verbas ou creditos concedidos pelo Congresso Nacional para esse fim.

#### b — Do gabinete

Art. 74. Servirão no gabinete, onde será aberta e protocolada a correspondencia da Inspectoría, até tres escripturarios, um de cada classe, e um chefe de gabinete, designados, livremente, em commissão, pelo inspector, dentre os funcionarios do quadro, effectivos ou addidos.

Paragrapho unico. Ao chefe do gabinete caberá a fiscalização dos serviços da portaria.

Art. 75. Ao gabinete competirão, além dos serviços do que trata o § 1.º do art. 54 deste regulamento, os que constarem de instrucções do inspector.

#### c — Da secção technica

Art. 76. Ao chefe da secção technica competirá:

§ 1.º Substituir o inspector em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Dirigir pessoalmente os trabalhos da secção technica, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade, proficiencia e eficiencia.

§ 3.º Emitir parecer sobre os assumptos sujeitos ao exame da secção technica.

§ 4.º Submetter ao inspector os projectos de instrucções technicas, cadernos de encargos, clausulas technicas para editaes de concorrência e contractos.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que este o determinar, em actos officiaes, quer internos, quer externos.

§ 6.º Manter a disciplina nos serviços da secção technica, designando o funcionario que deva fechar o ponto diario e applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de dez dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

#### d — Da secção administrativa

Art. 77. Ao chefe da secção administrativa, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliaes e examinar todos os documentos e assumptos que por ella correrem.

§ 2.º Fazer o ponto do pessoal da secção.

§ 3.º Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres do empregado.

§ 4.º Manter a disciplina nos serviços da secção, designando o funcionario que deva encerrar o ponto diario e applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de 10 dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

§ 5.º Organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo da administração central, excepto o archivo propriamente technico, que ficará sob a guarda da secção technica, a correspondencia e protocollo dos documentos da secção.

§ 6.º Prestar informações ao inspector sobre os papéis que lhe forem distribuidos.

§ 7.º Organizar os dados necessarios aos orçamentos annuaes da inspectoría e para o relatório do inspector.

§ 8.º Providenciar sobre a guarda e conservação da Bibliotheca.

§ 9.º Providenciar, para a regular escripturação e contabilidade da inspectoría.

§ 10.º Fazer organizar a folha de pagamento, e os attestados de frequencia do pessoal, destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquella, á vista das notas extrahidas dos livros do ponto,

§ 11. Verificar documentos, conferir calculos e organizar contas de obras e serviços.

§ 12. Proceder a rigoroso exame e conferencia de todos os documentos da despeza da inspectoría,

§ 13. Autenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem esta formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 14. Ordenar o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão, demissão, etc.; dos funcionarios da inspectoría, os assentamentos para a fé de officio dos mesmos, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector e fazer as necessarias communicações a respeito.

§ 15. Preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario, contractos e outras materias que devam ser publicadas, a juizo do inspector.

§ 16. Apresentar ao inspector, semanalmente, ou quando elle designar, uma nota dos papeis cujo exame, preparo e expediente não forem feitos dentro de 15 dias, com declaração do motivo da demora.

§ 17. Fazer lavar as aclas relativas ás concurrencias e contractos, etc., assignal-os, bem como a editaes.

§ 18. Expedir guias para recolhimento e deposito de valores, inspecção de saude e apresentação de pessoal.

§ 19. Executar outros serviços que lhe devam competir e que constarem de instrucções ou forem determinados pelo inspector.

Art. 78. Os serviços da secção administrativa se distribuirão por tres turmas, a saber:

- 1.ª, a do expediente interno e externo;
- 2.ª, a da contabilidade;
- 3.ª, a do archivo e bibliotheca.

Parapho unico. O inspector expedirá as instrucções necessarias para a boa ordem e regularidade dos serviços.

#### g — Dos inspectores technicos

Art. 79. Aos inspectores technicos competirá, sempre que o inspector determinar, proceder a inspecções relativas a quaesquer serviços e trabalhos, estudos e construcções, a cargo da inspectoría. Suas attribuições constarão de instrucções que serão expedidas pelo inspector. Terão residencia official na séde da inspectoría, mas permanecerão provisoriamente em qualquer parte onde possam ser com maior eficiencia utilizados os seus serviços. Subordinados directamente ao inspector, com elle se corresponderão e só d'elle ou do ministro receberão ordens.

#### h — Dos districtos e das commissões de estudos e construcções

Art. 80. Aos districtos e commissões competirão as attribuições a que se refere o art. 54, §§ 4.º e 5.º, nos termos das instrucções que forem expedidas.

#### i — Dos demais funcionarios

Art. 81. Aos almoxarifes incumbirá a guarda dos depositos a seu cargo, mantendo em dia os respectivos livros de entradas e salidas e em boa ordem e perfeito estado de conservação os materiaes e instrumentos depositados.

Art. 82. Aos desenhistas competirá o preparo e organização dos desenhos e trabalhos de que forem encarregados.

Art. 83. Ao encarregado meteorologista incumbirá receber os dados que forem enviados dos Estados e com elles organizar os mappas e tabellas convenientes ao estudo comparativo, assim como outros trabalhos de sua especialidade.

Art. 84. Aos demais funcionarios competirá executar com zelo e diligencia os serviços relativos ás suas respectivas funcções.

Art. 85. Os almoxarifes prestarão fiança de dous contos de réis.

### CAPITULO VII

#### VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 86. Competirão aos funcionarios da Inspectoría os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 87. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço, por se achar incumbido:

1.º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2.º, do serviço da inspectoría que exija trabalho fóra d'elle, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do seu chefe;

3.º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothese se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 88. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou fór suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 102.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do seu chefe antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 89. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 90. Só se justificarão mais de oito faltas, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquello numero.

Parapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo antes de organizada a respectiva folha do pagamento.

Art. 91. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção e districto e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas de expediente.

Art. 92. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Parapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto, será remittida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 93. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 94. A excepção do inspector, dos inspectores technicos, dos chefes de secção, dos chefes de districto e dos engenheiros que chefiam commissões, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos ou em méra commissão, ficarão sujeitos ao ponto.

### CAPITULO VIII

#### DAS LICENÇAS

Art. 95. As licenças dos funcionarios na Inspectoría só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de trinta dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até trinta dias serão concedidas pelo inspector, de accordo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença por qualquer outro motivo justo e attendivel será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ba o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º É lícito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença uma vez esgotado o prazo maximo a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios infernos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença fôr concedida pelo inspector, deverá este comunicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorrogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 95, § 2.º, deverão ser levados em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragraphe unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. 1 deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigências, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

## CAPITULO IX

### POSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 96. As aposentadorias dos funcionarios da Inspectoria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 "j" additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effectos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragraphe unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effecto da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effectos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que fôr baixado, na conformidade do disposto na letra f do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 97. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoria em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o inspector mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 98. O montepio dos empregados será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

## CAPITULO X

### PENAS DISCIPLINARES

Art. 99. Os empregados da Inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão.

Paragraphe unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior.

Art. 100. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificado;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento dos seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 101. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá «ipso-facto» na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 102. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 104. Os funcionarios sujeitos a fiança só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois de a terem prestado.

Paragraphe unico. Si a fiança fôr em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 105. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-ão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 106. Os pedidos de fornecimento de material, qualquer que seja este, serão feitos por escripto e assignados pelo chefe da secção administrativa ou official do districto e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector ou chefe do districto.

Art. 107. Na secção administrativa e nos districtos serão devidamente protocollados os papeis dirigidos, respectivamente, á administração central e áquelles.

Art. 108. O tempo de expediente, e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determinados, nas secções e districtos, pelos respectivos chefes, segundo as instrucções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 109. Os chefes de districtos, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos, desde que a sua permanencia nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funcionario uma segunda vez a serviço, sem que medie entre um e outro chamado, pelo menos o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funcionario fique addido ao ministerio ou á inspeccão, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

Art. 110. Os chefes de districto a que se refere o art. 59 deste regulamento terão direito a uma gratificação mensal de 250\$, além de seus vencimentos de engenheiro, enquanto exercerem a commissão.

Art. 111. A cada um dos seus funcionarios deverá a Inspectoria fornecer uma caderneta official, da qual vá constando a respectiva fé de officio e tudo quanto possa interessar ao funcionario e ás suas relações com a administração publica.

Art. 112. A sede dos tres districtos continuará a ser, respectivamente, nas cidades de Fortaleza, Natal e Bahia, comprehendendo o 1º, os Estados do Ceará e Piauhly; o 2º, os do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco; e o 3º, os da Bahia, Alagoas, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Art. 113. Os casos omissos neste regulamento e nas instrucções que terão de ser approvadas, de accordo com o disposto no § 18 do art. 73, assim como as duvidas que porventura se suscitarem na execução do mesmo serão resolvidos por decisão do ministro.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 114. Os actuaes chefes de districto continuarão a perceber os seus vencimentos como taes, sendo, porém, as suas attribuições as de inspectores technicos.

Art. 115. A proporção que forem occorrendo vagas nos quadros, o Governo poderá reduzi-los, supprimindo os logares que forem vagando, si o seu preenchimento não for absolutamente indispensavel.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES A QUE SE REFERE O ART. 86 DESTE REGULAMENTO

	Vencimentos annuaes	Totacs
1 inspector . . . . .	27:000\$000	27:000\$000
3 inspectores technicos . . . . .	18:000\$000	54:000\$000
<b>I — Secção administrativa:</b>		
1 chefe de secção . . . . .	13:800\$000	13:800\$000
1 official . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
3 primeiros escripturarios . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
1 encarregado-meteorologista . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo . . . . .	1:920\$000	1:920\$000
<b>II — Secção tecnica:</b>		
1 engenheiro-chefe de secção . . . . .	21:000\$000	21:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe . . . . .	13:200\$000	13:200\$000
1 engenheiro de 2ª classe . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
2 conductores de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	14:400\$000
2 conductores de 2ª classe . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1ª classe . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
3 desenhistas de 3ª classe . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 primeiro escriptuario . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
2 terceiro escriptuario . . . . .	3:000\$000	3:000\$000

III — Districtos:

3 engenheiros de 1ª classe . . . . .	43:200\$000	39:600\$000
3 engenheiros de 2ª classe . . . . .	10:800\$000	32:400\$000
6 conductores de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	43:200\$000
9 conductores de 2ª classe . . . . .	5:400\$000	48:600\$000
3 desenhistas de 2ª classe . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
3 officiaes . . . . .	6:000\$000	18:000\$000
3 primeiros escripturarios . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
3 almoxarifes . . . . .	6:000\$000	18:000\$000
6 encarregados de deposito . . . . .	3:600\$000	21:600\$000

514:320\$000

Diarias:

As diarias do pessoal tecnico, a que se refere o art. 67 deste regulamento, quando em serviço fóra da sede da reparação, serão as seguintes:

Inspector . . . . .	10\$000
Chefe de secção tecnica . . . . .	8\$000
Inspectores technicos . . . . .	7\$000
Engenheiros de 1ª e 2ª classe . . . . .	6\$000
Conductores de 1ª e 2ª classe . . . . .	5\$000

Os inspectores technicos só terão direito ás diarias quando em serviço fóra da inspectoría ou da sede que lhes for designada para servir, na fórma do disposto no art. 79 deste regulamento.

Aos tres engenheiros chefes de districto nomeados de accordo com o art. 59, será abonada a gratificação a que se refere o art. 110 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 2

VENCIMENTOS ANNUAES DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS NA CONFORMIDADE DO ART. 115 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 11.474, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915 (\*)

	Vencimentos annuaes	Totacs
1 engenheiro chefe de secção . . . . .	16:200\$000	16:200\$000
1 chefe topographo . . . . .	15:600\$000	15:600\$000
4 engenheiros de 2ª classe . . . . .	10:800\$000	43:200\$000
1 conductor de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
3 conductores de 2ª classe . . . . .	5:400\$000	16:200\$000
1 desenhista de 1ª classe . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
2 desenhistas de 3ª classe . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
4 pagadores . . . . .	7:200\$000	28:800\$000
2 fideis de pagador . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
1 escriptuario-pagador . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
4 encarregados de deposito . . . . .	3:600\$000	14:400\$000
7 escripturarios . . . . .	4:800\$000	33:600\$000
3 dactylographos de 1ª classe . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
1 dactylographo de 2ª classe . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares meteorologistas . . . . .	3:600\$000	7:200\$000

229:800\$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

(\*) Art. 115 do regulamento approved pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915. Os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes da inspectoría, que não forem aproveitados, serão conservados addidos, até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente, ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual for a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e aquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.



**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 5 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Agostinho Xavier para o logar de escrevente juramentado do serventuario Interino do 3º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

—Remetton-se ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e distribuido, o requerimento em que Maria Carminda Diniz Carvalho Cruz pede perdão do resto da pena de um anno e tres mezes de prisão a que foi condemnada.

*Requerimentos despachados*

Benjamin Constant de Oliveira.—Indeferido.

Antonio Miguel Kafuri.—Indeferido.

*Expediente do director geral**Remetteram-se:*

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o requerimento de Arminio José de Rezende, para revalidação do sello;

*Aos juizes federaes nas secções:*

Do Amazonas, o decreto de 25 do mez findo, nomeando o 3º supplente do juiz substituto na sede da secção;

De Sergipe, tres decretos, de igual data, nomeando os supplantos do juiz substituto no municipio de Villa Christina;

Da Bahia, oito decretos, de igual data, nomeando supplantos do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica no municipio de Itaberaba e Joazeiro;

De Minas Geraes, tres decretos, de 31 de janeiro findo, nomeando os supplantos do juiz substituto no municipio de Santa Rita do Extreme;

De S. Paulo, o decreto de 25 de janeiro findo, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de Faxina.

Expediente de 3 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

*Remetteram-se:*

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, os requerimentos dos Drs. Asdrubal Alves de Souza e Fernando Lopes Gonçalves, nos quaes sollicitam exoneração dos cargos de inspectores sanitarios maritimos, e a folha do pagamento na importancia de 300\$, de transporte e alimentação devida ao inspector sanitario Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, mandado ao Estado do Espirito Santo em serviço desta directoria;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 2:387\$, para pagamento a diversos empregados desta directoria, relativo ao mez de janeiro proximo findo (officio n. 215);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Alvaro Thomaz, Antonio Antunes, Antonio Francisco dos Santos, Antonio José de Araujo Vianna, Antonio Ramos, Candido José Monteiro, Alexandre de Moraes, Joaquim Vaz, Justino Candido dos Reis, Liberato José Rodrigues, Renato de Freitas Coutinho, Luiz Candido Jones, Quintino Antonio Lage, Por-

phirio Joaquim de Oliveira e Livindo de Castro Nogueira;

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Antonio Carlos do Toledo;

Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Cactano Luiz Machado Junior.

Dia 5

Accusou-se ao Sr. Dr. Licinio Athanasio Cardoso, director da Faculdade Hahnemanniana, o recebimento do officio-circular n. 1, de 1 do corrente mez.

—Communicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Leandro Augusto da Costa.

*—Sollicitaram-se providencias:*

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados os predios á rua S. José n. 5, rua Santa Alexandrina n. 489, rua da Alfandega n. 438 e rua Buenos Aires n. 293;

Ao Sr. director da Instrução Publica, no sentido de serem collocadas tampas á prova de mosquito em duas caixas de agua existentes na Escola Publica Benjamin Constant.

*—Restituíram-se:*

Ao Sr. director do Interior deste ministerio, devidamente informado, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, relativamente ao serviço de emigração;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas que acompanharam o officio n. 614, de 2 do corrente mez.

*— Remetteram-se:*

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o termo de intimação n. 37.270, expedido pela 3ª Delegacia de Saude para execução dos melhoramentos de que carece o predio n. 100, da rua Forte do Castello, afim de ser encaminhado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 157\$, da Brasilianisch Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente da assignatura do aparelho telephonico do hospital S. Sebastião;

A folha na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal sabalerno do Laboratorio Bacteriologico desta directoria, relativo ao mez de janeiro proximo findo;

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o talão de multa por infracção do disposto no § 7º do art. 93 do regulamento sanitario, na importancia de 200\$, pelo qual foi multado o commandante do rebocador inglez *Emilia*, Sr. George Littori.

*Requerimentos despachados**4º districto:*

Ventura Ferreira da Silva Sabroza (203).—Concedo o prazo requerido, sendo, porém, improrogavel.

Manoel Antonio Nunes Ramos (221).—Concedo 90 dias improrogaveis.

*5º districto:*

Maria Moledo Gomes (233).—Indeferido.

*6º districto:*

Gustavo José de Mattos (218).—Prove o que allega, para o que concedo 20 dias de prazo. João Claro de Araujo (287).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

*7º districto:*

Sociedade Anonyma Lavanjeria Confiança (184).—Indeferido.

Eduardo Bevilaqua (272).—Prove o que allega, para o que concedo 20 dias de prazo.

*Secção de expediente:*

José Joaquim Alves de Carvalho (385).—Certifique-so.

Dr. Alfredo da Graça (359).—Certifique-so. Guilherme dos Guimarães Peixoto Filho Couto (386).—Compareça a esta directoria.

Paulo Saldanha da Gama (387).—Compareça a esta directoria.

João Baptista da Conceição Couto (400).—Complete o sello.

Leandro Augusto da Costa (402).—Deferido.

**Ministerio da Guerra**

Por despacho de 3 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Antonio Leito Pinheiro Alves do 3º para o 7º regimento e Francisco Marques Fernandes do 9º para o 12º regimento; os 2ºs tenentes Aroldo Borges Leitão do 11º para o 14º regimento, João Bonifacio da Silva Tavares do 13º para o 14º regimento e Sergio Correa da Costa Villela do 7º regimento para o 5º corpo de trem.

Foram classificados na mesma arma os 1ºs tenentes Alcibiades Rangel Roberto no 5º corpo de trem, Horaido Pinto Partono no 11º regimento, Arthur Martins Barroso no 5º regimento, Tobias Philadelpho da Rocha no 3º regimento e José Pinto Barreto no 9º regimento; os 2ºs tenentes Ebroino Dias Uruguay no 11º regimento, Alkindar Pires Ferreira no 13º, Amilcar Sergio Velloso Pederneras no 7º regimento, Agenor da Silva Mello no 3º e José de Oliveira Monteiro no 8º regimento, todos como effectivos.

— Por outro do 3 do corrente, foram transferidos de accordo com a proposta do chefe do D. G. os seguintes officiaes:

Segundo tenente Sergio Correa da Costa Villela do 3º corpo de trem para o 2º dito e deste para aquelle o 2º tenente Antonio Luiz Fernandes de Souza.

— Por portaria do 6 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, do logar de fiel do almoxarife do Hospital Militar de Corumbá João Pompeu de Camargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro da 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicitando providencias para que:

Sejam annullados nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional abaixo mencionadas e transferidos para a Directoria de Contabilidade da Guerra, á conta dos creditos distribuidos para as verbas 8ª e 9ª do orçamento de 1916, os saldos existentes nas mesmas delegacias:

Verba 8ª — Maranhão, 32:0305 e Mato Grosso, 53:003500;

Verba 9ª — Maranhão, 63:000300 (aviso n. 97).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2:155:720 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 96);

De 143400 ao cabo corneteiro asyado Justino do Lima (aviso n. 98);

De 704520 ao voluntario da Patria Vicente Ferreira da Cruz (aviso n. 99);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 2763360 ao 3º sargento Ovidio de Moraes Leal (aviso n. 95).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo licença ao capitão de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho para prestar o exame necessario á promoção ao posto de major.

Declarando que o 46º e o 52º batalhões de caçadores tiveram ordem para se recolherem ás suas sédes.

Mandando publicar em ordem do dia o resultado, por cópia, que se envia, do concurso á matrícula na Escola de Estado Maior, em 1917, e concedendo licença aos candidatos que tñem em satisfecito as exigencias regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao aspeçada Manoel Feitosa de Lima e ao soldado Cicero Antonio de Andrade, ambos do Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, este na cidade de Triunpho, em Pernambuco e aquelle no Maranhão;

Ao cabo de esquadra João Ururahy de Magalhães, reservista Jonathas de Moraes Correia e Augusto Gonçalves de Carvalho para prestarem exames na Escola Militar.

Mandar trancar a matricula do alumno da dita escola 2º tenente Edmundo Lenhardt Barbosa Peixoto, conforme pediu.

Permitir que se matricule na dita escola o reservista Luiz Carlos Flóres.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1917

Carlos Alberto Coelho e Paulo Heilborn Junior, reservistas do Exército, pedindo permissão para inscrever-se em exames na Escola Militar, com o fim de matricular-se.— Não podem ser attendidos em vista da informação do commandante da escola.

Miguel Russi, pedindo exclusão das fileiras do Exército de seu filho José Russi, visto ser de menor idade e haver assentado praça sem o seu consentimento.— Seja excluido das fileiras do Exército, visto ser de menor idade e não ter tido consentimento de seu pae.

Salustiano Alves da Silva, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.— Não pôde ser attendido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Bernardo Antonio Vieira, pedindo titulo de soldo vitalicio a que tem direito como cabo de esquadra voluntario da Patria.—Passe-se o titulo.

José Francisco de Oliveira, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo.— Expeça-se o titulo de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Valentim Ribeiro de Souza, 1º sargento intendente, pedindo pagamento de vencimentos árazados.—Passe-se o titulo de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1917

Remetteram-se:

Ao presidente da junta commercial do Districto Federal cópia do officio em que o «Bureau International de la Propriété Industrielle», reclamando contra a remissa de 132 francos suissos para pagamento do registro internacional das marcas «Troisco Conceição» e «Maravilha Paulista», de Julio Conceição, pede lhe seja enviada com urgencia a differença de 18 francos, afim de que possa ter andamento o processo de registro internacional das alludidas marcas;

Ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, attendendo ao que solicitou em officio n. 4.187, de 16 de outubro do anno proximo findo, 50 exemplares de formulas impressas para pedidos de registro internacional de marcas, ora recebidas do «Bureau International de la Propriété Industrielle».

Dia 3

Solicitaram-se providencias ao director geral do Saude Publica e ao director do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser designado um funcionario de cada uma das citadas repartições para no dia 10 do corrente mez, ás 13 e ás 15 horas, respectivamente, assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um fil ro para agua», de Amílcar Federici e um «soro ormonico» dos Drs. Vital Brasil, Felipe Aché e Octavio Voiga, devendo os alludidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito.

Segunda secção

Por portaria de 5 do mez corrente foram concedidos a Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de janeiro de 1917

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artificios no Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Transmittindo-vos a conta do Luiz Hermann & Comp. na importancia de 630\$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Oliver», a essa repartiçao, em 1912, peço-vos que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 472).

A referencia ao vosso officio n. 301, de 22 de novembro do anno findo, em que solicitou o pagamento de tres contas de Firmino Fontes, na importancia total de 420\$, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pagamento das citadas contas foi autorizado por conta da consignação «Despezas imprevistas, etc.» e não pela consignação «Combustivel, lubrificantes para officinas, etc.», conforme a classificacão desse posto (officio n. 474).

— Sr. director da Estacão da Experimentacão em Campos:

Afim de que possa esta directoria geral providenciar o pagamento das diarias a que

o Sr. instructor agricola Antonio Lamarão nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, torna-se necessario que informeis qual a natureza do serviço de que esteve incumbido o mesmo instructor (officio n. 181).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena:

Comunica-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 29 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro prorogar por 90 dias a licença concedida ao 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, Oswaldo Dias Fernandes, servindo nessa escola, para tratamento de sua saude, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 183).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Comunica-vos, para os fins convenientes que por portaria de 29 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro prorogar por 90 dias a licença concedida ao 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, Oswaldo Dias Fernandes, servindo na Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena, nesse Estado, para tratamento de saude, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 184).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos a conta de Chas H. Pratt, na importancia de 95\$, afim de que iniciéis o respectivo processo de pagamento (officio n. 185).

Não podendo correr por conta dos cofres publicos na forma do art. 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a despeza na importancia de 2313300, relativa a uma passagem requisitada pelo inspector agricola Juvencio T. Mariz ao Lloyd Brasileiro em 18 de maio do mesmo anno em favor do Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello, cumpre que providencias afim de que seja recolhida ao Thesouro Nacional a referida quantia (officio n. 173).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.612, de 14 de abril do anno passado, com o qual encaminhastes copia do radio-telegramma datado de 11 de aquelle mez, em que o director addido da estacão experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, pede que sejam pagos os vencimentos em atraso e demais despezas daquella repartiçao referentes ao anno de 1913, comunico-vos para os fins convenientes que os alludidos pagamentos só poderão ser effectuados mediante processo de exercicio findo, iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (officio n. 186).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.554, de 2 de dezembro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro autorizou o director da Fazenda Modelo de Criacão em Ponta Grossa a adquirir mais seis bois mansos ao preço de 200\$, para os serviços agricolas, correndo a despeza pela verba respectiva do orçamento para o actual exercicio (officio n. 175).

Requerimentos despachados

Eduardo da Silva Avila, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pagamento da quantia de 3.762\$, relativa ao fornecimento de moveis á Inspectoria Agricola da Bahia.—Manteve o despacho anterior. (DC 10.265 E de 1916).

Leandro Martins & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em 1913, na importancia de 2.843.500.—Dirija-se ao Congresso. (DC 31 L de 1914).

# Ministerio das Relações Exteriores

## Consulado no Rosario de Santa Fé

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

### NAVEGAÇÃO

O movimento complexo da navegação directa entre os portos do Brasil e o do Rosario de Santa Fé durante o 3º trimestre de 1916 foi de 59 vapores arqueando 52.879 toneladas líquidas e tripulados por 4.679 homens.

#### Entradas

De portos brasileiros entraram 24 vapores, dos quaes 13 eram de bandeira brasileira e os restantes pertencentes seto á bandeira argentina, dois á grega e dois á dinamarqueza.

Foi completa a ausencia de navios de bandeira ingleza, o que chama a attenção por ser um facto poucas vezes registrado no serviço da navegação que nos serve; omquanto que os nossos, pela primeira vez nos ultimos cinco annos, bateram o « record » na competencia do trafego marítimo entre o Brasil e esta porto, quer com o numero de vapores o sua respectiva tonelagem, quer com a quantidade e valor da carga transportada.

#### Salidas

Dos 33 vapores salidos para o Brasil, 11 eram brasileiros, 12 argentinos, cinco ingleses, quatro holandezes, um noruegues, um succo e um boliviano. O numero de navios argentinos supera em um ao de brasileiros, cabendo porém ainda a estes o maior quinhão no transporte de generos argentinos para o nosso paiz.

### COMMERCO

#### Importação

Pelo annexo mappa n. 2 vemos que a importação de productos brasileiros neste porto elevou-se a 13.878.399 kilos de mercadorias diversas, 5.398.91 metros cubicos de pinho do Paraná e 81.000 cabos de vassouras.

Em conjuncto, as mercadorias importadas foram as seguintes:

	Quantidade	Valor em réis ouro
Amendoim.....	12.000 kilos	3.604\$240
Arroz.....	1.500 »	556\$537
Assucar.....	40.753.000 »	3.420.318\$021
Cabos de vassouras.....	81.000 Und.	3.148\$410
Crina vegetal.....	21.418 kilos	4.510\$636
Farinha de mandioca.....	50.000 »	6.183\$745
Herva-matte moida.....	624.022 »	176.401\$060
Herva-matte cancheada.....	2.413.709 »	511.738\$515
Pinho do Paraná.....	5.398, 91 <sup>m³</sup>	209.851\$590
Tabaco.....	750 kilos	674\$912

Amendoim — Esta producto chegou aqui a 13\$250 réis, ouro, os 100 kilos. O cultivado nesta provincia, que é, porém, de qualidade inferior ao nosso, custa 7\$773 réis, ouro, o o cultivado na provincia de Cordoba, que é de melhor qualidade, é vendido até a 21\$730 da mesma mooda os 100 kilos, quando ha escassez no mercado.

O amendoim, o arroz, a crina vegetal, a farinha de mandioca e o tabaco foram importados do Estado do Rio Grande do Sul.

Arroz — Este, como o amendoim, é um artigo que pela primeira vez mandamos a este mercado. Os 1.500 kilos importados vieram a titulo de amostra, para os interessados formarem o seu juizo e estudarem a praça com o artigo á vista. Resultou, porém, que o preço posto aqui (Rs. \$371, ouro, o kilo) é caro, posto que o « carolina » é vendido em praça a 335 réis, ouro, o kilo.

Assucar — O assucar occupou o primeiro lugar, entre os artigos importados do Brasil com a avultada quantia de 40.753.000 kilos pelo valor de réis ouro 3.420.318\$021, ou £. 384.785-15-6.

Este producto, que já chegou aqui prompto para ser expedido ao consumidor, veio todo destinado á Refinaria Argentina, installada nesta cidade, a qual submetteu-o novamente a um processo de beneficiamento, com o fim de formar o typo commum de consumo neste paiz.

Cabos de vassouras — São inegavos as vantagens que traz essa nossa industria ás fabricas de vassouras deste mercado, pois cada trimestre augmenta o volume da importação, a qual é ainda contrariada pela demora dos nossos industriaes em satisfazer em tempo opportuno os pedidos dos seus clientes.

No presente trimestre em estudo entraram 81.000 cabos, emquanto que em igual periodo do anno passado não registramos a entrada de um só, tendo entrado este anno no primeiro quartel 71.000 e no segundo 64.000 cabos de vassouras. O seu similar argentino é de mui inferior qualidade, pois fabricado de alamo do paiz, e a differença de preço a favor deste é materialmente muito pequena, sendo relativamente mais caro.

Crina vegetal — E' este tambem um producto que pela primeira vez vem a esta praça procedente do Brasil, o que veio substituir o similar africano, que chegava aqui em tempos normaes justamente pela metade do preço do nosso, e, embora de qualidade identica, mais bem

trabalhada e por isso de maior acceptação. A crina vegetal africana é mais fina em espessura e mais sedosa, qualidades essas adquiridas pelo modo de preparal-a. A nossa chega aqui a pesos ouro argentino 0,12 (Rs. \$212, ouro) o kilo, e a africana de 0,06 a 0,07 (Rs. \$106 a \$123, ouro).

Farinha de mandioca — No presente trimestre em revista a importação deste artigo alcançou a 50.000 kilos; no trimestre anterior a 22.500, tendo sido completamente nulla em iguaes periodos do anno passado.

Herva-matte moida — Nos quatro trimestres do anno passado a introdução de herva-matte moida de procedencia brasileira veio em ordem decrescente do primeiro ao quarto trimestre: de 756 a 336 toneladas, e este anno, nos tres quartéis decorridos, deu-se justamente o contrario, tendo subido de 383 a 624 toneladas.

Segundo os importadores, a nossa herva moida ali já não encontra em tão grande escala os perniciosos obstaculos á sua divulgação, trazidos pela competencia da elaborada aqui, graças á lei que gravou a exportação da herva-matte cancheada.

Herva-matte cancheada — Entraram 2.413.970 kilos, contra 3.377.408 kilos em igual periodo do anno passado, e 3.919.678 kilos no 2º trimestre do corrente anno. Como se, vê a grande differença para menos neste trimestre é uma consequencia da citada lei, que augmentou o imposto de exportação nos Estados de Paraná e Santa Catharina, e antes de considerarmos como uma perda sensivel para o nosso intercambio commercial, traz-nos alento, si temos presente que essa diminuição protege a entrada e diffusão da nossa herva moida, multiplicando, portanto, o labor dos moinhos nacionaes, deixando assim maior somma de beneficios aos Estados productores da materia prima.

Pinho — Cresce a importação do nosso pinho, tendo neste trimestre entrado a maior quantidade que o Brasil já exportou para este mercado, a qual superou em 3.289 metros cubicos a mais alta, que teve lugar durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Tabaco — Os 750 kilos de fumo vieram tambem como para fazer-se um estudo sobre a acceptação que teria, tendo-se comprovado a sua excellente qualidade, como tambem uma grande desvantagem ao lado do similar paraguayo, por ser este quasi dono do mercado, tendo a seu favor a franquia aduaneira em virtude do ultimo convenio de livre cambio.

O nosso fumo chegou aqui a pesos ouro 3, 10 (Rs. 9\$010, ouro) os 10 kilos, e o preço corrente em praça é de pesos ouro 11, 44 a 14,08 (Rs. ouro 20\$211 a 24\$876) os dez kilos de fumo paraguayo e do Territorio Nacional de Misiones.

Para a organização do mappa n. 2 tivemos que recorrer á secção de preços correntes da « Revista del Centro Union de Almaceneros », publicação muito séria e unica no seu genero nesta cidade.

### EXPORTAÇÃO

A exportação compoz-se de alfafa, cimento farelo, farinha de trigo, milho, palha para vassouras, saccos de estopa usados, sal, trigo em grão e vinho em barris.

Toma grandes proporções o nosso intercambio commercial, o novos artigos apparecem nos ensaios de uma grande corrente que nos attrahe mutuamente, buscando um mercado supprir o outro.

O cimento, o farelo, o milho, o sal, e o vinho foram destinados a Corumbá e Porto Murtinho (Estado de Matto Grosso). Dos 68.276 kilos de farinha de trigo exportados apenas 11.000 foram destinados a Antonina, sendo o resto para Corumbá e Porto Murtinho.

Trigo em grão — Deste porto foram exportados para o de Santos e o do Rio de Janeiro 25.752.758 kilos e em igual periodo do anno passado 27.454.957.

Ha grande expectativa sobre a continuação da subida do preço deste cereal, trazida pelas noticias que vão chegando sobre perspectiva de má colheita nos campos desta Provincia e nos das Entre-Rios e Cordoba. A prolongada secca e o gafanhoto tem feito verdadeiros estragos nas lavouras, calculando-se os prejuizos em mais de 50%, quer nas plantações de trigo, quer nas de milho.

Vinho — Começa tambem agora o desenvolvimento da exportação de vinho para o nosso paiz. No presente trimestre em estudo foram exportados para Corumbá 4.800 litros, e o seu valor nesta praça é de \$141 a \$176 ouro, o litro.

Os dados para a organização do mappa n. 3 foram extrahidos das 3ª vias das facturas consulares archivadas nesta Chancelleria e do Boletim de la Bolsa de Comercio desta cidade.

Nos já citados annexos mapps n. 1, 2 e 3 estão especificados succintamente os dados que aqui acabo de enumerar.

No de n. 4 encontramos o seguinte: Cambios, taxa de descontos e o preço dos fretes.

### ESTADO SANITARIO

Desde o mez de julho ultimo o estado sanitario desta cidade vem sendo sensivelmente alterado. A escarlatina, a diptheria e o sarampo tem causado alarma na população, preoccupando seriamente os poderes publicos, a ponto de terem sido obrigados a fechar as escolas federaes e provinciaes desde o dia 25 de agosto ao 18 de setembro.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Rosario de Santa Fé, 15 de novembro de 1916. — *Socrates Moglia*, consul.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o do Rosario de Santa Fé durante o 3º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	VALOR EM MOEDA ARGENTINA
Brasileiras .....	13	10.007	434	Ouro 3.619:401\$240	\$ Ouro 2.048.413
Estrangeiras .....	11	9.800	251	» 717:913\$426	\$ » 406.339
Somma .....	24	19.807	685	Ouro 4.337:017\$666	\$ Ouro 2.454.752

SALIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	VALOR EM MOEDA ARGENTINA
Brasileiras .....	11	8.195	363	Ouro 972:314\$933	\$ Ouro 550.328
Estrangeiras .....	24	24.877	631	» 1.239:457\$594	\$ » 701.533
Somma .....	35	33.072	994	Ouro 2.211:769\$547	\$ Ouro 1.251.861

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPOR-TADAS	PREÇO						
				Abril		Maio		Junho		
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar-gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar-gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	
Assucar.....	Kilos	Livre	10.755.000	Por	1,71 a 1,98	3\$021 a 3\$498	1,71 a 1,98	3\$021 a 3\$498	1,71 a 1,98	3\$021 a 3\$498
Amendoim .....	»	0,0125	12.000	10 K.	—	—	—	—	—	—
Arroz .....	»	0,09	1.500	10 K.	—	—	—	—	—	—
Cabos para vassouras...	Unid.	25 % adv.	81.000	1.000	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170
Crina vegetal.....	Kilos	25 % adv.	21.418	10 K.	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650
Farinha do mandioca..	»	0,005	50.000	10 K.	0,74 a 0,88	1\$243 a 1\$554	0,74 a 0,88	1\$243 a 1\$554	0,74 a 0,88	1\$243 a 1\$554
Herva-matte moida....	»	0,04	624.022	10 K.	2,55 a 3,52	4\$505 a 6\$219	2,55 a 3,52	4\$505 a 6\$219	2,55 a 3,52	4\$505 a 6\$219
Herva-matte canchea-da.....	»	0,015	2.413.709		Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Pinho do Paraná.....	Mt. 3	15 % adv.	5.398. <sup>91</sup>	1m. <sup>3</sup>	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003
Tabaco.....	Kilos	0,22	750	10 K.	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPOR-TADAS	PREÇO						
				Julho		Agosto		Setembro		
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar-gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar-gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	
Assucar.....	Kilos	Livre	10.755.000	Por	2,20 a 2,86	3\$886 a 5\$052	2,33 a 2,86	4\$116 a 5\$052	O mesmo	O mesmo
Amendoim .....	»	0,0125	12.000	10 K.	0,97	1\$713	0,97	1\$713	0,97 a 1,23	1\$713 a 2\$173
Arroz .....	»	0,09	1.500	10 K.	1,45 a 1,98	2\$561 a 3\$498	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Cabos para vassouras...	Unid.	25 % adv.	81.000	1.000	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170	22,00 a 25,00	38\$869 a 44\$170
Crina vegetal.....	Kilos	15 % adv.	21.418	10 K.	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650	1,40 a 1,50	2\$473 a 2\$650
Farinha do mandioca..	»	0,005	50.000	10 K.	0,74 a 0,88	1\$243 a 1\$554	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Herva-matte moida....	»	0,04	624.022	10 K.	2,02 a 3,30	3\$568 a 5\$830	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Herva-matte canchea-da.....	»	0,015	2.413.709		Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Pinho do Paraná.....	Mt. 3	15 % adv.	5.398. <sup>91</sup>	1m. <sup>3</sup>	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003
Tabaco.....	Kilos	0,22	750	10 K.	11,44 a 14,08	20\$211 a 24\$876	11,44 a 14,08	20\$211 a 24\$876	11,44 a 14,08	20\$211 a 24\$876

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado para o Brasil durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar- gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar- gentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kls.		990.180	Por ton. 14,00	24\$735	14,00	24\$735	14,00	24\$735
Cimento.....	»		8.750	180 ks. 6,38	11\$272	6,38 a 6,82	11\$272 a 12\$049	6,38 a 6,82	11\$272 a 12\$049
Farelo.....	»		12.370	100 ks. —	—	—	—	—	—
Farinha de trigo....	»		68.276	90 ks. 5,50	9\$717	5,50	9\$717	5,50	9\$717
Milho.....	»		42.662	100 ks. 1,84 a 2,03	3\$250 a 3\$639	1,75 a 1,87	3\$001 a 3\$321	1,56 a 1,73	2\$756 a 3\$056
Palha para vassouras	»		61.300	100 ks. —	—	—	—	—	—
Saccos de estopa....	»		10.000	nominal	nominal	nominal	nominal	nominal	nominal
Sal.....	»		45.000	Por ton. 11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321	11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321	11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321
Trigo em grão.....	»		25.752.758	100 ks. 3,04 a 3,67	5\$371 a 6\$184	2,93 a 3,48	5\$176 a 6\$148	2,77 a 3,30	4\$894 a 5\$830
Vinho.....	Lit.		4.800	Lit. 0,08 a 0,10	\$141 a \$176	0,08 a 0,10	\$141 a \$176	0,08 a 0,10	\$141 a \$176

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar- gentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda ar- gentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kls.		990.180	Por ton. 15,00	26\$501	17,60 a 18,48	31\$095 a 32\$650	17,60 a 18,48	31\$095 a 32\$650
Cimento.....	»		8.750	180 ks. 6,38 a 6,82	11\$272 a 12\$049	6,38 a 6,82	11\$272 a 12\$049	5,94 a 6,16	10\$194 a 10\$883
Farelo.....	»		12.370	100 ks. 0,75	1\$325	0,75	1\$325	0,75 a 2,64	1\$325 a 4\$664
Farinha de trigo....	»		68.276	90 ks. 5,50	9\$717	6,38	11\$272	6,82 a 7,92	12\$049 a 13\$992
Milho.....	»		42.662	100 ks. 1,85 a 2,17	3\$268 a 3\$833	1,85 a 2,17	3\$268 a 3\$833	2,09 a 2,19	3\$692 a 3\$869
Palha para vassouras	»		61.300	100 ks. 13,20	23\$321	13,20 a 14,52	23\$321 a 25\$653	13,20 a 14,52	23\$321 a 25\$653
Saccos de estopa....	»		10.000	nominal	nominal	nominal	nominal	nominal	nominal
Sal.....	»		45.000	Por ton. 11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321	11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321	11,88 a 13,20	20\$989 a 23\$321
Trigo em grão.....	»		25.752.758	100 ks. 3,05 a 3,26	5\$388 a 5\$759	3,08 a 4,53	5\$441 a 6\$003	3,96 a 4,57	6\$996 a 8\$074
Vinho.....	Lit.		4.000	Lit. 0,08 a 0,10	\$141 a \$176	0,08 a 0,10	\$141 a \$176	0,08 a 0,10	\$141 a \$176

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Rosario de Santa Fé, correspondente ao 3º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil por £ .....	(0) 19\$000	19\$000	19\$800
» a França » \$ OURO.....	5,60	5,59	5,61
» » Inglaterra » \$ » .....	47. 5/8	47. 1/2	48. 5/16
» » Allemanha » \$ » .....	—	—	—
» » Italia » \$ » .....	6,10	6,10	6,15

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	6 1/2 a 7 %	6 1/2 a 7 %	6 1/2 a 7 %
Bancos diversos.....	6 1/2 7 e 7 1/4 %	6 1/2 7 e 7 1/4 %	6 1/2 7 e 7 1/4 %
Em praça.....	Nominal	Nominal	Nominal

(0) Termo médio.

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Santos Por (\$) pesos ouro.....	8,25 a 10 (1) 12, a 20 (2)	5,50 a 10,00 (1)	5,50 a 11 (1) 12,00 (2)
Rio " (\$) " " .....	7,50 a 9,50 (1)	7,50 a 9,50 (1)	7,50 a 9,50 (1)
Bahia.....	Não houve operações	Não houve operações	Não houve operações
Pernambuco.....	" " "	" " "	" " "
França (francos).....	180,00 (1)	210,00 (1)	150,00 a 180,00
Inglaterra (shillings).....	150/ (1)	145/(1)	120/
Allemanha.....	—	—	—
Estados Unidos (\$) pesos ouro.....	16,00 (4)	16,50 (4)	14,00 (4)

- (1) Por mil kilos de cereas.  
 (2) " " " " alfafa.  
 (4) " " " " linhaça.

## Consulado Geral em Valparaíso,

## RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

## NAVEGAÇÃO E COMERCIO

Nos portos deste Consulado Geral, durante o 3º trimestre do corrente anno, deram entrada 15 vapores, que fizeram escala nos portos do Brasil, pertencentes ás duas companhias de navegação que fazem viagens regulares entre aquellos portos e os do Chile, arqueando 46.206 toneladas liquidas e com uma equipagem de 1.414 pessoas. E sahiram, no mesmo periodo, para portos brasileiros, oito embarcações com 23.372 toneladas liquidas e 814 tripolantes.

Essas duas companhias, « Gulf Line » e « The Pacific Steam Navigation Company », transportaram neste trimestre productos do Brasil para o Chile com um peso total de 1.873.578 kilogrammas, e o seu valor attingiu a £ 83.006.2-8.

A' companhia « Gulf Line » coube transportar no trimestre de que nos occupamos 1.198.613 kilos de herva-matte e 45.500 de café.

Os outros productos, constantes do mappa n. 2, anexo a este relatório, como ainda alguma herva-matte e quasi todo o café, foram transportados nos vapores da outra companhia.

Escuso, portanto, de encarecer os serviços que a primeira das citadas companhias presta ao commercio de exportação do sul do Brasil, transportando quasi toda a herva-matte que se consome nesta Republica, e que, é de esperar, augmentará ainda mais o seu consumo, devido á elevação dos direitos aduaneiros para o chá.

Comparando os valores das importações do 3º trimestre com as do anterior, verifica-se um saldo a favor do 3º, como se vê no seguinte quadro :

	£
3º trimestre .....	83.006.2-8
2º " .....	72.078.12-3
	10.927.10-5

As exportações que houve neste trimestre foram feitas pelo Transandino, com transbordo em Buenos-Aires, e todas destinadas ao porto de Santos, havendo tambem um saldo a favor do 3º quartel, em comparação com o 2º, conforme se observa no quadro a seguir :

	£
3º trimestre .....	4.334.17-1
2º " .....	907.15-8
	3.427.1-5

Comparando agora a importação com a exportação, verificamos um saldo a favor do Brasil de £ 79.671.5-7.

Os dados que expomos e as cifras que apresentamos são os que nos fornecem os manifestos das companhias citadas e as facturas consulares do archivo desta Chancellaria.

Para base das avaliações que se referem ás mercadorias de importação nos guíamos, para uniformidade dos calculos, pelos valores que lhes dão as estatísticas officiaes, e os valores relativos ás exportações são os que constam das proprias facturas.

## CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

Com relação ao commercio de exportação, as companhias de navegação, a que já alludimos, nenhum serviço lhês presta, sendo, como já dissemos tambem, a exportação feita actualmte pela via ferrea a Buenos Aires, e assim nominal o preço dos fretes para o Brasil que constam do mappa n. 4.

Os descontos, que tambem constam do mappa citado, são egualmente nominaes, pois dependendo da maior ou menor existencia de dinheiro em caixa nos bancos, resultam assim convencionaes.

Já apontámos no trimestre anterior a causa da melhoria do cambio internacional, que continúa com marcada tendencia para uma alta firme. No ultimo mappa deste relatório se consignam as médias das suas fluctuações.

## INFORMAÇÕES GERAES

Nos primeiros nove mezes de 1916, segundo os dados que compilamos de fontes officiaes, as Alfandegas da Republica arrecadaram as seguintes sommas :

	Pesos
Exportação.....	72.711.945.71
Importação .....	11.327.414.66
Encomendas postaes.....	717.447.08
Importação, lei 980.....	13.440.984.93
Idem, idem 2.641.....	2.516.445.19
10% adicional sobre o alcool..	150.375.51
Armazenagem .....	616.697.41
Pharóes e balisas.....	623.717.48
Multas consulares.....	27.142.89

Total em pesos de 18 d.... 102.132.200.86

Agio

\$

Sobre exportação.....	30.335.872.00
Idem importação.....	13.561.010.66
Idem encomendas postaes, leis 980 e 2.641.....	15.824.235.38
Alcool, armazenagem e multas, sobre pharóes e balisas.....	329.651.38

Total em m/c..... 60.050.820.32

Direitos de caes, carga e descarga em m/c..... 1.123.496.20

O excesso dos direitos aduaneiros percebidos pelas Alfandegas da Republica até ao fim do 3º trimestre, sobre equal periodo de 1915, é de 33.318.846.84, pesos ouro de 18 dinheiros, correspondendo á exportação \$ 23.862.662.83, e o dos agios, tambem em equal periodo, é de 5.797.432.82.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Valparaíso, 30 de setembro de 1916.— *Alfred Barrato*, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

## N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Consulado Geral em Valparaíso e o Brasil no 3º quartel de 1916

## ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brasileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	15	46.206	1.414	83.006.2.8
Total.....	15	46.206	1.414	83.006.2.8

## SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	8	23.372	814	4.334.17.1
Total.....	8	23.372	814	4.334.17.1

N. 2 — Quantidade e valor dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado Geral em Valparaiso no 3º quartel de 1916

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Café.....	\$ 10,00	353.240	146.096\$000	16.435.16.0
Herva-Matte..	» 5,00	1.435.081	495.026\$999	55.690.10.9
Piassava.....	» 2,00	1.023	411\$185	46. 5.2
Quebracho....	» 3,00	530	106\$000	11.18.6
Tanino.....	» 25,00	20.618	95.148\$444	10.816.14.0
Varios.....	—	1.091	43\$667	4.18.3
Total.....	—	1.873.578	737:832\$295	83.006. 2.8

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Valparaiso correspondente ao 3º quartel de 1916

ENTRADAS			
DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre Inglaterra	9 7/32 1,01	9 3/8 1,02	10 3/16 0,94

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos bancos.....	9%	9%	9%
Em praça.....	11 a 12%	11 a 12%	11 a 12%

PREÇO DO FRETE			
DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Shillings	Shillings	Shillingf
Portos europeus..	100 a 183	100 a 183	100 a 183
» brasileiros	100 a 150	100 a 150	100 a 150

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaiso para o Brasil no 3º quartel de 1916

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Nozes.....	Livro	55.530	22.903\$258	2.576.12.4
Plantas.....	»	3.866	1.777\$778	200. 0.0
Papeis.....	»	519	2.077\$779	233 15.0
Trigo.....	»	64.000	11.662\$223	1.312 0.0
Varios.....	»	183	11\$000	12. 9.9
Total.....	—	124.118	38:532\$038	4.334.17.1

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 13—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.

Declaro aos Srs. director da Recebedoria, delega. los fiscaes em S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, administrador da Mesa de Rendas de Macaahé e collectores no Estado do Rio de Janeiro, que resolvi prorrogar por 30 dias o prazo de que trata o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro ultimo (alteração 15ª letra a) para aquisição e applicação das formulas de isenção destinadas ás mercadorias em stock nos casos commerciaes.—*Calogeras.*

Ministerio da Fazenda—Cópia n. 16 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.

Tendo chegado ao meu conhecimento que estão sendo proteridas ex'gencias regulamentares adoptadas como assecutorias da renda, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que façam cumprir, sob pena de responsabilidades dos funcionarios a cujo cargo estiver a fiscalização dos impostos de consumo, todos os preceitos do respectivo regulamento, especialmente na parte relativa á applicação e inutilização das sellos, para evitar o aproveitamento dos mesmos.—*Calogeras.*

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de fevereiro de 1917

Srs. membros da Commissão de Industriaes de Fumo:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio de 19

de janeiro ultimo, relativamente á circulação de moeda de nickel e de moeda de bronze tenho a honra de vos enviar por cópia o parecer do director da Casa da Moeda.

Por este vereis que a moeda de nickel de 50 réis está desmonetizada, e que a de bronze, no actual nivel das cotações das materias primas, não pôde ser emitida sinão com prejuizo para a Nação. Nessas condições, tendo o Congresso Nacional competencia privativa para legislar sobre moeda e dependendo exclusivamente delle as providencias a tomar, não poderá o Governo agir. Para apressar, entretanto, a satisfação de necessidades que são obvias, dirigirá o Governo uma mensagem ao Poder Legislativo em tempo opportuno solicitando as medidas em questão.

Desde já, para não perder tempo, darei ordens á Casa da Moeda para preparar os metaes em condições de receberem os novos embohos que serão utilizados logo após a autorização legislativa.

Reitero-vos os meus protestos de subida consideração.

Dia 6

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 13 — Para que possa ser ultimado o processo de montepio de D. Sarah Durrant do Amaral e outros, viuva e filhos de Raul Franklin Reydenor do Amaral, 1º escripturario da legação, de que trata, entre outros, o vosso aviso n. 103, de 12 de abril do anno passado, peço vos digneis de informar quaes os vencimentos diversos recebidos pelo de cujos e bem assim si o mesmo pagou todas as contribuições devidas ao montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 17—Em resposta ao vosso aviso n. 4.282, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, em virtude da solicitação expressa no aviso desse ministerio n. 739, de 27 de julho anterior, a Delegacia Fiscal no Pianhy foi habilitada pela ordem n. 107, de 31 de agosto seguinte, com os creditos de 84% e 240%, á conta das sub-consignações 2ª e 2ª da verba 13ª—Material—do exercicio de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18—Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o 4º official do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Arnaldo Marques Ferreira, addido á Alfandega de Corumbá, resolvi, por acto de 26 do mez findo, que o mesmo funcionario passe a ter exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 8—Visto haver decorrido o prazo constitucional sem que o Sr. Presidente da Republica saccionasse ou vetasse a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos de 10:714\$968 e 8:724\$110, para pagamento do que é devido a Luiza Barros e Julieta Fortuna Bevilacqua, tenho a honra de vir restituir, para os devidos fins, os autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vosso officio n. 442, de 31 do dezembro findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 8—Em resposta ao officio n. 13, de 31 de dezembro ultimo, de vosso antecessor.

propondo a troca de dous terrenos que hoje constituem logradouro publico, sito á praça de Santo Christo dos Milagres, por outro, pertencente á União e sito na mesma praça, cabe-me comunicar-vos que, por despacho de 1 do vigente, resolvi acccitar a pornuta proposta, mediante assignatura do termo de entrega, no processo, por funcionario que vos dignareis de designar e com a obrigação para essa Prefeitura de collocar os meios fios em a nova posição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 27 — Em resposta ao vosso officio sob n. 1.853, de 19 de janeiro ultimo, transmitindo o memorial em que diversos fabricantes de camisas, ceroulas e collarinhos solicitam a isenção do imposto de consumo sob o fundamento de que não só a tributação vae recahir sobre milhares de familias empregadas na manufactura daquelles artigos, como tambem ha dupla tributação por soffrer a materia prima igual imposição e dahi resulta uma situação desigual entre os artigos nacionaes e os estrangeiros, declaro-vos que a pretensão está fóra da competencia do Poder Executivo, além de que em identicas condições se encontram outros artigos ha muito tributados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Respondendo ás ponderações feitas por essa associação, relativamente á circulação de moeda de nickel e de moeda do bronze, fecho a honra de vos enviar, por cópia, o parecer do director da Casa da Moeda.

Por elle vereis que a moeda de nickel de 50 réis está desmonetizada e que a de bronze no actual nivel das cotações das materias primas, não pólo ser emitida sinão com prejuizo para a Nação.

Nessas condições, tendo o Congresso Nacional competencia privativa para legislar sobre moeda, e dependendo exclusivamente delle as providencias a tomar, não poderá o Governo agir desde já.

Para apressar, entretanto, a satisfação de necessidades que são obvias, dirigirá o Governo uma mensagem ao Poder Legislativo em tempo opportuno solicitando as medidas em questão.

Desde já, para não perder tempo, darei ordem á Casa da Moeda para preparar os metaes em condições de receberem os novos cunhos que serão utilizados logo após a autorização legislativa.

Reitero-vos os meus protestos de subida consideração.

— Sr. Dr. Daniel Vieira Carneiro, procurador fiscal da Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2 — Comunico-vos que resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso a realizar-se no Estado do Ceará, para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. Dr. Severiano Ribeiro, 3º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 4 — Comunico-vos que resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a realizar-se no Estado do Ceará para preenchimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o 4º officio do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Arnaldo Marques Ferreira, addido á Alfandega de Corumbá, resolvi que o mesmo funcionario passe a ter exercicio nessa delegacia.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 5 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 19 de janeiro ultimo, em que Braga Carneiro & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría que mandou classificar como «tecido lavado com mescla de seda», do art. 473 da tarifa em vigor, o tecido de algodão, que os recorrentes propuzeram a despacho pelas notas de importação ns. 4.572/3 e 5.418/9, de outubro do anno passado, como «tinto da base de 10 por 10 fios de mais de 49 até 69 grammas por metro quadrado, com mescla de seda», resolveu, por despacho de 3 do corrente, tomar conhecimento do mesmo recurso, afim de ser relevada a multa imposta.

Dia 6 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 550, de 30 de janeiro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco caixas contendo cabos para picaretas, marca A. J. F. & Comp., ns. 4.981/3, pesando bruto 705 kilos, e bñm assim cinco caixas, pesando bruto 500 kilos, com a mesma marca, ns. 5.371/3, contendo cabos para pás, vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Hammershus*, conforme a factura consular e conhecimento juntos, material este destinado ás obras do novo edificio da Faculdade de Medicina desta capital.

N. 99 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 444, de 31 de janeiro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro caixas, contendo papel de impressão, marca e ns. 34.247/34.250, — Casa da Moeda — Rio — pesando bruto 4.083 kilos e liquido 984 kilos, vindas de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 6 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a requisitar passagem em 1º classe, entre o porto do mesmo Estado e o desta capital, para o 4º escripturario do Thesouro Pedro Luz, com exercicio na directoria a vosso cargo, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos, conforme solicitou o mesmo funcionario em requerimento encaminhado com o officio da referida delegacia n. 4, de 13 de janeiro ultimo.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 49 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 94, de 26 de janeiro findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar as obras projectadas de transformação para pontões de carga dos navios adquiridos da firma Barbará Filhos para o serviço da linha de Corumbá a Cuyabá, de accôrdo com as propostas apresentadas e a que se refere o vosso officio, bem como permittir a baixa nos vapores *Apa* e *Ningui*, que anteriormente fizeram o serviço daquella linha.

Dia 6 de fevereiro de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, transmitto-vos,

para os fins convenientes, o incluso processo de fiança que Theophilo de Moraes Britto prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Piracuruca, Estado do Piahy.

N. 28 — Em resposta ao vosso officio n. 748, de 22 de setembro de 1915, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 30 de janeiro findo, que a Delegacia Fiscal em S. Paulo em officio n. 443, de 27 de outubro do anno passado, declarou nada constar naquella repartição sobre a aprovação da fiança de Ernando da Cunha Mattos, collector das rendas federaes em Areias.

N. 29 — Enviando o incluso processo, a que se achia annexo o officio da secretaria desso tribunal n. 282, de 17 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento á *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft* da quantia de 4.774\$300, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos e de serviços da mesma natureza, referentes ao exercicio de 1914, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 31 de janeiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de serem visadas as primeiras vias das contas do fls. 2, 6, 10 e 14, o de ser feita nestas, como nas de fls. 18, 22 e 23, a classificação da despesa á conta da verba § 7 — Tribunal de Contas — Diversas despesas — do exercicio de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Afim de que informeis com urgencia, incluso vos remetto o requerimento, datado de 1 do corrente mez, em que José Amado Mendes solicita andamento do processo de tomada de contas do thesourceiro da extincta Delegacia Fiscal no Acre, Romariz Miranda de Moraes Bittencourt.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 30, de 31 de janeiro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de um volume contendo um cilindro de metal, pesando bruto 19 kilos, vindo de Nova York no vapor *Vauban*, consignado á Inspectoria de Obras contra as Seccas e destinado ao 3º districto da referida inspectoría, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias do Sr. ministro designando o procurador fiscal dessa delegacia Dr. Daniel Vieira Carneiro e o 3º escripturario do Thesouro Nacional Dr. Jayme Severiano Ribeiro para respectivamente presidir e secretariar o concurso a realizar-se nesse Estado para provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 227, de 5 de dezembro ultimo, no qual o 3º escripturario dessa delegacia Raimundo José Martins Bessa pede seja a Imprensa Nacional autorizada a fornecer-lhe, mediante o desconto mensal de 6% em seus vencimentos, os livros mencionados na relação transmittida com o alludido officio, resolveu por despacho de 27 do mez findo autorizar o fornecimento requerido, fixando, porém, o desconto mensal de 10%, em vez de 6%, conforme propoz o petionario.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 74, de 9 de agosto do anno passado, em que pedis aprovação para o vosso acto que indeferiu o requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia José Joaquim do Couto Cartaxo pede pagamento da grati-



ficação do seu cargo, da qual se acha no des-  
embolso por estar percebendo a gratificação de  
contador, resolveu, por despacho de 31 de  
janeiro findo, approval-o, por estar o caso  
compreendido no art. 3º do decreto n. 2.756,  
de 10 de janeiro de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins conve-  
nientes, que o Sr. ministro, por despacho de  
27 do mez findo, resolveu approvar a fiança  
que Theophilo de Moraes Britto prestou para  
garantir a sua responsabilidade como encar-  
regado da arrecadação das rendas federaes  
em Piracurua, sendo o respectivo processo  
que acompanha o vosso officio n. 81, de 5 de  
setembro ultimo, remetido nesta data ao  
Tribunal de Contas para os fins conve-  
nientes.

### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Admittimento ao do dia 5 de fevereiro de 1917*

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Transmitto-vos, para os fins conve-  
nientes, os livros e talões constantes da rela-  
ção que a este acompanha e que serviram na  
collecção das rendas federaes de Vassouras,  
Estado do Rio de Janeiro, para a arrecada-  
ção das respectivas rendas, durante o anno  
de 1916 proximo findo e na gestão do respec-  
tivo collector Manoel Francisco Bernardes  
Junior.

N. 9 — Transmito-vos, para os fins conve-  
nientes, os livros e talões constantes da rela-  
ção que a este acompanha e que serviram na  
collecção das rendas federaes de S. Fidelis,  
Estado do Rio de Janeiro, para a arrecada-  
ção das respectivas rendas, durante o anno  
de 1916 proximo findo e na gestão do respec-  
tivo collector João Pereira Soares.

— Sr. collector das rendas federaes em Juiz  
de Fora, Minas Geraes:

N. 52 — Junto vos remetto, para os devidos  
fins, o processo de infracção do regulamento  
do imposto de consumo instaurado contra os  
commerciantes Jorge Miguel & Irmão, pro-  
cesso esse que enviastes, em 13 de janeiro  
findo, ao inspector de Fazenda, extincto  
Carlos Vieira Machado, para prestar informa-  
ções a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Afim de prestardes as necessarias  
informações, transmitto-vos o incluso requeri-  
mento de V. We-neck & Comp., de 1 do cor-  
rente mez, pedindo relevação da multa que  
lho foi imposta por essa delegacia, por infra-  
ção do regulamento do imposto de consumo.

### Directoria do Patrimonio Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 5 de fevereiro de 1917*

Sr. director da Despeza Publica:

N. 15 — Tomo o 2º escripturario da Direc-  
toria de Estatística Commercial Raul Moreira  
da Costa Lima pago toda a divida proveniente  
do aluguel do predio que occupou na Villa  
Marechal Hermes, na importancia de 624\$,  
rogo-vos as necessarias ordens no sentido de  
fazer cessar o desconto que ao mesmo vinha  
sendo feito para aquelle fim.

N. 16 — Tendo a pensionista do Theouro,  
D. Arminda Martins Jquiriça transferido a  
sua residencia do predio n. 54 da avenida  
Sete de Setembro para o do n. 15 da avenida  
Primeiro de Maio, ambas na Villa Marechal  
Hermes, rogo-vos as necessarias ordens no  
sentido de ser descontado de 1 do corrente  
em diante a quantia de 62\$, em vez da de  
52\$ como até então.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Rogo-vos as necessarias ordens no  
sentido de ser descontado dos vencimentos  
do typographo do *Diario Official*, Alexandre  
Aguar, a quantia de 32\$ do 1 do corrente em  
deante a titulo de aluguel do predio que  
occupa, n. 34, da avenida Sete de Setembro,  
na Villa Marechal Hermes.

— Sr. superintendente da Fazenda Na-  
cional de Santa Cruz:

N. 5 — Incluso vos remetto para que pres-  
teis informações a respeito o processo em que  
Antonio José do Araujo pede por aforamento  
um terreno alagadiço situado a rua Grão Pará,  
nessa fazenda.

— Sr. administrador da Villa Marechal  
Hermes:

N. 40 — Communico-vos, para os fins con-  
venientes que o ex-inquilino dessa villa Raul  
Moreira da Costa Lima pagou toda a sua di-  
vida na importancia de 624\$, proveniente de  
aluguéis do predio que occupou nessa villa.

N. 41 — Incluso vos remetto para que pres-  
teis informações a respeito o officio da Di-  
rectoria da Estrada de Ferro Central do Brazil  
n. 248, de 23 de janeiro ultimo, pedindo a  
entrega de uma caixa de tarrachas completas  
que de xoi de ser incluída na relação do ma-  
terial cedido áquella estrada por este mi-  
nisterio.

#### Dia 6

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Rogo-vos as necessarias ordens no  
sentido de ser remettida a esta directoria  
uma relação dos descontos effectuados nos  
vencimentos do operario dessa repartição Ar-  
naldo Felto de Oliveira, a titulo de aluguel  
do predio que occupou na Villa Marechal  
Hermes.

— Sr. director de Contabilidade do Minis-  
terio da Marinha:

N. 43 — Rogo-vos as necessarias ordens no  
sentido de ser remettida a esta directoria  
uma relação dos descontos effectuados nos  
vencimentos do sub-official da Armada Satur-  
nino Ferreira de Souza, a titulo de aluguel do  
predio que occupou na Villa Marechal Her-  
mes.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto  
Federal:

N. 42 — Rogo a V. Ex. as necessarias or-  
dens no sentido de ser descontado dos ven-  
cimentos do mez de janeiro do guarda  
civil Sausão Baptista a quantia de 85400,  
proveniente de cinco dias de aluguel do pre-  
dio n. 144 da avenida Sete de Setembro, na  
Villa Marechal Hermes, e de 1 do corrente  
em diante, todos os mezos a de 52\$, em-  
quanto occupar o alludido predio.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de  
elevada estima e consideração.

### Recebedoria do Districto Federal

#### Requerimentos despchados

*Dia 5 de fevereiro de 1917*

Rosa James Loud. — Anullo-se a divida  
de que trata o parecer e officia-se no sentido  
do mesmo.

Ernesto Galdino Torres. — Idem idem.

Angolina Rodrigues Amaral. — Idem idem.

Antonio Gomes Moura. — Idem idem.

Antonio Santos Farinha. — Idem idem.

José Clarimundo Oliveira e Silva. — Idem  
idem.

José Bento Alves de Carvalho. — Trans-  
fira-se.

João Machado Gomes. — Idem.

Dr. Olympio Osca. — Vilhena Valladão. —  
Idem.

Veneravel Irma Vade de Nossa Senhora da  
Penha de França. — Junte procuração.

Julio Couto & Comp. — Declarom a prove-  
nencia dos depositos.

Companhia Grande Manufactura Fumos  
Vendo. — Cobre-se com a revalidação devida.

Companhia de Construções o Materiaes.  
— Idem.

Albino Gomes Silva. — Cumpra o despacho  
de 9 do mez findo.

Peixoto & Comp. — Juntem o documento.

José Souza Braga. — Reduza-se a 1:020\$, o  
valor locativo, de accôrdo com o parecer.

A. Rodrigues Villela. — Reduza-se a 3:000\$,  
o valor locativo.

Manoel Soares Morgado. — Dê-se a baixa.

E. Pinheiro. — Junte o documento de com-  
pra.

Francisco Alves Reis. — Idem.

Vieira Soares & Comp. — Entregue-se a  
quantia de 500\$000.

Joaquim Ferreira Silva Quinze Dias. — Dê-se  
a baixa.

Dr. Julio Calvet. — Pague o debito.

José Santos Azevedo. — Inscreva-se e faça-se  
a rectificação, de accôrdo com o parecer.

Innocencio Sergio Caceres. — Junte-se ao  
processo.

Gasso Baptista. — Averboso a mudança.

Graco & Comp. — Inscreva-se na forma pro-  
posta. Imponho ao gerente a multa de 100\$,  
gráo minimo, de accôrdo com o parecer.

José Pacheco de Aguiar. — Archive-se.

Guiseppo Millesi. — Junte documento.

Antonio Souza. — Idem.

Antonio Lourenço Pereira Flora. — Idem.

Ferreira & Pinho. — Revalidem o sello da  
petição e juntem o documento.

Sued & Soad. — Juntem documento.

Francisco Antonio Giffone. — Reduza-se a  
4:800\$ o valor locativo, de accôrdo com o pa-  
recer.

Aolpho Schmidt. — Reduza-se a 7:800\$ o  
valor locativo, de accôrpo com o parecer.

Almeida, Filho & Comp. — Pago o imposto  
em cobrança, transfira-se: Em face do que  
consta do parecer supra, de 22 do mez findo,  
não ha base para a exigencia da rovalidação  
do sello do documento do fls. 3.

Teltschor Lundgren & Comp. — Mantenha-se  
o valor locativo de 4:800\$000.

Antonio Rodrigues. — Mantenha-se o valor  
locativo de 4:440\$000.

José Pereira dos Santos & Comp. — Reduza-  
se a 5:400\$ o valor locativo, de accôrdo com  
o parecer.

José Silva. — Mantenha-se o lançamento.

Lourenço Zagani & Comp. — A 2ª Sub-Dire-  
ctoria.

Doutal & Comp. — Reduza-se a 1:440\$ o  
valor locativo, de accôrdo com o parecer.

Pousoa Braga. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Marconaria Autor. — Idem.

Saavedra & Vaz. — Idem.

José Pinto Teixeira. — Idem.

Costa & Duarte. — Idem.

Dario Del Ponte. — Idem.

Luiz Gabriel Monteiro. — Idem.

Companhia Transporte e Carruagom. —  
Idem.

Representações:

Contra Antonio Luzzano. — Inscreva-se.  
Imponho a multa de 100\$, na forma do pa-  
recer.

Antonio Vaz. — Idem idem.

Florindo & Comp. — Idem idem.

Eugonio Salomoni. — Idem idem.

Domingos Sanches. — Idem idem.

Urbino Augusto Moraes. — Idem idem.

Rachel Jorge. — Idem idem.

Mario Said. — Idem idem.

C. Cechad. — Idem idem.

Augusto Trotta. — Idem idem.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 6 de fevereiro de 1917*

**Fôram expedidos os seguintes officios?**

N. 166—Aos Srs. Castaldi & Lenemoth, declarando que foi feita a remessa dos 20 exemplares do regulamento pedido na carta de 30 de janeiro ultimo.

N. 167—Ao Sr. secretario geral da Brazil Company, respondendo a carta de 2 de corrente.

*Requerimentos despachados*

Arthur Rodrigues Monteiro.—Sim.  
Fred Figner.—Não ha necessidade.  
Manoel da Costa Junior.—Sim.  
Adelia Clara Manheto de Pinho.—Sim.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 1 de fevereiro de 1917*

Aos directores da sociedade de seguros S. Salvador da Bahia:

N. 40 — Requistando informações sobre arrecadação de joias e contribuições em 1915 e 1916.

— Aos directores da sociedade de seguros Rio de Janeiro:

N. 41 — Recommendando que informem com urgencia si as sociedades A Bonança e A Triumphal distribuiram premios em dinheiro por sorteios.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 42 — Devolvendo o processo da companhia de seguros Indemnizadora, afim de ser cumprido o despacho desta inspectoría.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 43 — Devolvendo, com as informações solicitadas, o processo encaminhado com o officio n. 672, de 3 de outubro proximo findo.

— Aos directores da companhia de seguros Cruzeiro do Sul:

N. 44 — Notificando a enviar o relatório das operações effectuadas em 1915 e o quadro da mortalidade, de accordo com o art. 39 do decreto n. 5.072, de 1903.

*Dia 3*

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 45 — Declarando notificar o presidente da Caixa Mutua a não tornar effectivas as resoluções da assemblea geral de 15 de janeiro ultimo enquanto o Governo não se pronunciar a respeito.

**Caixa de Amortização**

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de janeiro de 1917

<i>Receita</i>	Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		696:693\$600
Saldos do mez anterior em títulos:		
21.933 apolices uniformizadas do valor de....	1:000\$000	21.933:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000
494 apolices da emissão para sancamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000
<b>32.003</b>	<b>31.990:100\$000</b>	<b>696:693\$600</b>

*Despeza*

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000 696:693\$600

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de fevereiro de 1917.— Visto. O chefe, G. F. Guimarães.— O escrivão, 1º escripturario Corrêa de Sá.— O thesoureiro, O. S. Carvalho.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Raul Rademaker Grunewald para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola de Timoneiros.

Fôram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei e em prorrogação da que lhe fora concedida em 25 de outubro do anno passada ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Xavier Pacheco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 6 tambem do corrente:

Foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, conforme requereu, ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Maistrello Paes Leine, em prorrogação da que lhe fôra concedida em 14 de agosto ultimo, para tratar de seus interesses onde lhe convier, de accordo com o numero XVIII do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Fôram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, ao remador de 3ª classe da patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Geraldo de Sá, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 6 de fevereiro de 1917*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 500—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem retirados da alfandoga desta capital, independentemente do pagamento de direitos a huaneiros e outros impostos, tres fardos contendo lona de algodão, pesando bruto 429 kilogrammas, vindos de Glasgow no vapor ingloz *Canova*, com a marca C.R.C. ns. 119/121 e destinados a este ministerio.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 495—Manda dar baixa do serviço da Armada ao soldado do batalhão naval n. 63, da 3ª companhia, José Nunes Carneiro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 503 — Tenho a honra de communicarvos que, de accordo com a resolução do Sr. Presidente da Republica, de hoje em diante não será permittida aos navios nacionaes o estrangeiros a sahida á noite dos portos brasileiros, tendo sido expedidas as ordens precisas nesse sentido ás autoridades de marinha encarregadas da manutenção da neutralidade.

Identicos ns. 504, 505 e 506 aos ministerios da Fazenda, Viação e Obras Publicas e Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Elpidio de Oliveira Costa, operario da officina de artilharia.—Indeferido (officio n. 12—D, do Armamento, 2 de fevereiro de 1917).

Joaquim Cardoso Gaspar, operario da officina de explosivos.—Não pôde ser attendido (officio n. 14—D, do Armamento, 2 de fevereiro de 1917).

Manoel Antonio de Farias, operario da officina de espingardeiros. — Não pôde ser attendido (officio n. 13 da D. do Armamento, 2 de fevereiro de 1917).

Arthur Oscar, marinheiro da companhia do praticantes de artificio.—Não pôde ser attendido (officio n. 67—E. Maior, 31 de janeiro de 1917).

Mario da Silva Torres, cabo foguista.—Indeferido (officio n. 65—E. Maior, 30 de janeiro de 1917).

Pedro Gurgel do Amaral, cabo foguista marinho.— Indeferido, visto a qualidade de ouvinte ser privativa dos officiaes superiores (officio n. 36—D. das Escolas Profissionais, 2 de fevereiro de 1917).

Capitão-tenente, reformado, Francisco Nuguet.—Indeferido (parecer n. 1.072 do c. juridico, 3 de fevereiro de 1917).

Francisco José Sarmento. — Compareça na Directoria do Expediente (*memorandum* numero 199 da D. da B. Museu e Archivo da Marinha, 2 de fevereiro de 1917).

Aristides Ignacio Domingues. — Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 30 — Fortaleza Santa Cruz em Santa Catharina, 23 de janeiro de 1917).

João José de Castro, operario do Arsenal de Marinha do Rio.—Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 189, Bibliotheca).

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Viação

### PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917:

Recommendo-vos que regulariséis do melhor modo os serviços externos da repartição a vossó cargo, nesta Capital, no sentido de poderem os operários que trabalham ao sol ser dispensados do serviço nas horas de maior calor, durante a actual estação calmosa.

Saude e fraternidade. — A Tavares de Lyra.

### Expediente de 6 de fevereiro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tendo essa directoria, em officio n. 43 D de 24 de janeiro ultimo, informado que essa estrada dispõe de 3.000 kilos de salitre sem applicação presentemente por estarem suspensas as obras de construcção, e solicitado autorização para permutar o alludido matter al por outros, declaro-vos, em solução ao referido officio, que só mediante concurrencia publica deverá essa directoria alienar ou adquirir o material a que se refere o mesmo officio (aviso n. 6).

- Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo a Companhia Rede Sul Mineira pedido abatimento, não só de 25 % para o café transportado na Estrada de Ferro Central do Brazil, sem a exigencia da tonelagem minima de 20.000 kilos, como o de 20 % nas tarifas dessa companhia para o carvão, cimento, gazolina, arame farpaço, enxadas, telhas de zinco, ferro, cobre e zinco em barra e chapa, soda caustica e lubrificantes, assumpto a que se refere o officio desta directoria n. 76, de 23 de dezembro proximo passado, de ordem do Sr. ministro communico para vosso conhecimento e fins convenientes, na parte que diz respeito a esta inspectoria, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizado o abatimento nas condições solicitadas de 25 % para o café, na Central do Brazil, e sem assim o de 2) % para os materiaes indicados no citado officio n. 76, transportados nas estradas da citada companhia (officio n. 8). 1

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução ao pedido constante do officio de 5 de dezembro ultimo, da Companhia Rede Sul Mineira, e tendo em vista o que informastes no officio n. 325, de 30 do mez proximo findo, autorizo-vos a fazer o abatimento de 25 % ao café procedente das linhas daquella rede, sem exigencia de tonelagem minima de 20 mil kilos (aviso n. 56).

### Requerimento despachado

João de Albuquerque Pereira, auxiliar de escripta da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo entrega de uma certidão.—Comparaça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

### SEGUNDA SECÇÃO

### Expediente de 6 de fevereiro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira em que pediu

relevação da multa de 2.000\$ imposta pelo aviso n. 316 de 31 de outubro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 15 de janeiro ultimo, só tomar em consideração o pedido depois que a companhia apresentar o projecto de contracto que deverá ser celebrado com a Companhia Rede Telephonica Bragantina, ad instar do que foi estabelecido no aviso n. 6, de 13 de janeiro findo, acerca de contracto identico entre esta companhia e a Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para que deste modo fiquem sanadas as irregularidades que motivaram a applicação da dita multa e reservados o direito do Governo e o da requerente, de resolver livremente sobre o assentimento de fios telephonicos para o seu uso ou para o de qualquer outra empreza (officio n. 23).

## Directoria Geral de Obras Publicas

### PRIMEIRA SECÇÃO

### Expediente de 6 de fevereiro de 1917

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a providenciar sobre o inicio das obras de construcção do açude particular Bom Futuro situado no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte e de propriedade de Gregorio Ferreira de Mello (aviso n. 33);

## Directoria Geral de Contabilidade

### PRIMEIRA SECÇÃO

### Expediente de 1 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio S hnoor, empreiteiro da construcção da Estrada de Ferro entre Alberto Isacson e Bello Horizonte, a quantia de 328:358\$496, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 6:571\$169, para reforço da caução, nos termos da clausula do n. XXIV do contracto anexo ao decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 287).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia São Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, a quantia de 318:343\$036, relativa ás medições provisorias dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de outubro e novembro de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 6:366\$861, para reforço da caução, nos termos da clausula n. XXI do contracto anexo ao decreto n. 8.073, de 20 de agosto de 1908, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 288).

### Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

A exemplo do que se praticou no exercicio de 1916, tenho a honra de solicitar-vos que me habiliteis a dar solução ás consultas formuladas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 168 e 288, de janeiro ultimo acerca da cobrança de aluguel de casas habitadas por funcionarios da mesma estrada (aviso n. 289).

### Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 51, de 1 do corrente, tenho a honra de remetter-vos as inclusas cópias das tabellas de distribuição de creditos para pagamentos de addidos deste ministerio, por mim submettidas ao registro do Tribunal de Contas, por conta da verba 15ª, art. 74 da vigente lei do orçamento, sendo que a distribuição pedida, excepto quanto á Secretaria de Estado, é relativa apenas a um semestre, por não chegar a dotação orçamentaria para a despesa de todo o exercicio, salvo a hypothese de, pelo aproveitamento de grande numero de addidos, ficar a mesma reduzida no segundo semestre (aviso n. 302).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria na importancia de 2:371\$500, do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços de reparos, conservação e limpeza e construcção de predios, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação—Reparos, conservação, limpeza e construcção de predio, etc.—Titulo—Serviços diversos—Verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 303).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, no total de 5:917\$926, do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços concernentes á revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Novas canalizações, aquisição de propriedades, etc., titulo—Revisão da rede, verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 304).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 2:288\$500, do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no Almoarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—Officinas etc., titulo—Almoarifado Geral e Officinas, verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 305).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas fêrias, no total de 8:669\$, do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços de hydromotros a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—Concerto e aquisição de aparelhos, etc., titulo—Serviços de hydromotros, verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 306).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas fêrias, no total de 13:073\$500, do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços de aguas pluvias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—Conservação e construcção de galerias, etc.,—titulo—Serviço de aguas pluvias—verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 307).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas fêrias, no total de 2:132\$, do pessoal empregado em janeiro ultimo, no serviço de visita domiciliaria, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—Inspectoria de canalizações e caixas d'agua domiciliares—verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 308).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas fêrias, no total de 1:073\$700, do pessoal empregado em janeiro ultimo, no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro. A despesa deverá ser

escripturada na consignação—Pessoal e Material—título—Almoxarifado—verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 309).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 31:220\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos radiotelegraphicos— verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria de 1916, se destina a material em formulas impressas.

Acompanha este uma cópia do aviso numero 300, de 2 de novembro ultimo deste ministerio (aviso n. 319).

#### Dia 6

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á agente do Corrcio do Realengo, nesta Capital Venancia Joaquina Alves da Silveira, a importancia de 310\$314, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, no periodo de 20 de feveiro a 21 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 % etc., —Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 311).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á agente do Corrcio do Realengo, nesta Capital, Venancia Joaquina Alves da Silveira, a importancia de 330\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, no anno de 1913, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o respectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.,—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—Verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 312).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á agente do Corrcio do Realengo, nesta Capital, Venancia Joaquina Alves da Silveira, a importancia de 360\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o respectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.,—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—Verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1914 (aviso n. 313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á agente do Corrcio do Realengo, nesta Capital, Venancia Joaquina Alves da Silveira, a importancia de 350\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, no anno de 1915, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.,—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1915 (aviso n. 314).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias affim do que, por conta da consignação de 130:000\$ destinada á Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, constante da verba 16ª, art. 72, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, seja

distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 25:720\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do respectivo engenheiro-chefe, de um conductor de 2ª classe e de um desenhista da mesma commissão, este com a diaria de 8\$, os quaes se acham em serviço nesta Capital, no corrente anno (aviso n. 315).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Juvenal Alves Barbosa, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 480\$000, de addicionaes de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Movimento, Telegrapho e Illuminação—3ª divisão—verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 316).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as incluidas contas relacionadas, no valor de 531\$080, provenientes de transportes feitos, em 1915, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, pelas Companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogyana, S. Paulo Railway e Auxilliare de Chomins de Fer au Brésil.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc.—da verba 11ª, art. 20 da respectiva lei orçamentaria, accrescida do credito supplementar aberto pelo decreto n. 11.572, de 5 de maio de 1915 (aviso n. 317).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alvim Fernandes dos Santos, de accôrdo com o incluso documento, a importancia de 166\$566, de differença de vencimentos do novembro e dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Locomoção—Tração—4ª divisão—Titulados, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 318).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ezequiel de Assis Rocha, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 480\$, de addicionaes de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação—3ª divisão—Verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Narciso Ferreira, de accôrdo com o incluso documento, a importancia de 1:200\$, de addicionaes de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Locomoção—4ª divisão—Verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 320).

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente do dia 6 de feveiro de 1917

Ao Ministerio da Fazenda foi remettido o processo de restituição de quotas do montepio de Antonio da Silva Morcira (avisos numeros 12 e 13) ;

A' Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos do montepio de D. Joanna Ribeiro Negrão (officio n. 81) e D. Joanna Amélia Leal Nabuco de Araujo Freitas (officio n. 82). Foram mandadas averbar as declarações

do familias dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos Euripedes Gonçalves Ferro, Alberto Bittencourt Cotrim, José Peixoto, Candido Mendes, Bernardo Ohlson e Diogo Alves de Oliveira.

#### Requerimento despachado

Isabel Martins, pe-lindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio de Souza Martins, almoxarife aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — A presente a certidão de obito da primeira esposa do contribuinte e a do seu casamento em segundas nupcias.

#### Directoria Geral de Correios e Telegraphos SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 6 de feveiro de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

A preencher as vagas decorrentes da aposentadoria do amanuense da Directoria Geral Eugenio de Menezes Quintanilha, observando o disposto no art. 137 da vigente lei de orçamento.

A abonar ao seryente de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Francisco Ferreira da Silva, a diaria adicional equivalente a uma sexta parte da de 4\$500 que percebeu em 1912, e a partir de 18 de dezembro do citado anno.

A abonar ao ajudante de porteiro da Directoria Geral, João de Deus Correia de Lacerda, a gratificação adicional de 10%, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22 de janeiro de 1912.

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Constancio Vaz Guimarães a gratificação adicional de 10 %, a partir de 7 de dezembro de 1911, calculada, porém, sobre os vencimentos do cargo de praticante da agencia de Santos (aviso n. 83).

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro de 2ª classe dessa directoria Jorge Antonio de Oliveira a gratificação adicional de 10 %, a partir de 8 de março de 1912, calculada, porém, sobre os vencimentos de carteiro de 3ª classe até 27 de maio desso anno, e desta data em diante até a do seu desligamento do serviço postal, sobre os vencimentos de carteiro de 2ª classe (aviso n. 93).

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver o Sr. ministro dado provimento ao recurso do praticante de 1ª classe da mesma directoria, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda para o fim de ser relevado da responsabilidade pelo pagamento do registrado n. 152 destinado a Caxambu, na importancia de 51\$500 (aviso n. 84).

Foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Julio Cesar Fernandes Peixoto (aviso n. 82).

Foram restituídos ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Jorge Antonio de Oliveira (aviso 94) e Jeronymo Baptista Camacho (aviso n. 81).

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 de janeiro ultimo, foi exonerado, por abandono de emprego, na forma do § 2º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o carteiro da agencia postal de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Oscar Pereira Leite.

— Por outra de 3 do corrente, foi nos termos do art. 136, § 1º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pela vigente

ei orçamentaria, incluído no quadro effectivo da agencia postal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, como carteiro, o carteiro de 2ª classe a Idilô de Sozocaba, no de S. Paulo, João Evangelista de Oliveira.

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1917

Antonio Francisco da Silva, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Attila Lopes Trovão, pedindo restituição do documento.—Sim, mediante recibo.

João Francisco Pontes, pedindo certidão.—Sim, mediante recibo.

Carteiros e estafeta distribuidor da administração do Sergipe, pedindo abstratura de concurso para praticantes.— Não ha que deferir.

Ajax Corrêa Rabello, pedindo nomeação de praticante de 2ª classe da administração de Minas Geraes.— Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes.

José Ribeiro Saback, administrador, addido a esta directoria, pedindo vista do autos.— Não ha que deferir.

N. 411, de 23 idem de 300\$ a Manoel Guilhermino dos Santos de gratificação por serviços extraordinarios em 1916;

N. 414, idem, idem de 200\$ a Poley & Ferreira de concertos effectuados em dezembro ultimo;

N. 480, de 26 idem idem a 3:717\$750 a Gomes Pereira de fornecimentos em 1916.

—Ministerio de Marinha:

Aviso n. 339, de 25 de janeiro ultimo pagamento de 477\$800 a José Gomes de Araujo Beltrão da despesa effectuada pelo mesmo no 2º semestre de 1916.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 4.062 e 11 de 2 de dezembro e 13 de janeiro ultimos, pagamento de 364\$700 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 218, de 24 de janeiro ultimo, idem de 398\$600 a J. E. Costa & Comp. idem, idem;

N. 231, de 25 idem de 1:800\$ a Alberto de Faria de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação em novembro e dezembro ultimos;

N. 232, idem, idem de 33\$ á Imprensa Nacional de publicação em 1916.—Registre-se a despesa de 33\$ com o pagamento de conta da Imprensa Nacional constante de serviços de publicações;

N. 233, idem, idem de 69\$300 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 235, de 27 idem de 13:749\$569 a diversos idem, idem;

N. 247, idem, idem de 500\$ a Luiz Pinheiro de Carvalho e Souza de ajuda de custo.

#### Execução de sentença

Exequentes, Emeliana Cobra Olyntho e outras; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório, á vista do accôrdo das partes.

#### Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, João Antonio Teixeira, Andreino Chaves e outros.—Recebo as appellações interpostas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; réo, Sylvio do Souza e Silva.—Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réo, Samuel Rodrigues.—Idem, idem.

#### Ação ordinaria

Autor, Domingos Fazio; réos, João Baptista de Carvalho e coronel Alfredo Braga.—Defiro o pedido de fiança ás custas, de accôrdo com as razões retro.

#### Ação executiva

Autora, Joanna de Mattos Arraz; réos, Raul Jacinlho da Silva e Arminda Rosa Guimarães.—Cumpra-se o venerando accôrdo.

#### Execução de sentença

Exequente, Francisco de Mello França; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório requerido, de accôrdo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, Candida Augusta de Barros e Almeida; executada, a União Federal.—Concerte-se a conta de accôrdo com a promoção do Dr. procurador da Republica e confissão retro da exequente.

#### Interdicto prohibitorio

Supplicants, Borges Irmão & Comp. e outros; supplicada, a União Federal.—Voitem os autos a cartorio, por passar nesta data, com o começo do periodo das férias forenses, o exercicio do cargo de juiz federal ao Dr. juiz substituto, para ausentar-me da secção pelo prazo de 20 dias, de accôrdo com o artigo 5º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

#### Requerimento avulso

Supplicants, Villas Boas & Comp.—Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Durão.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ramalho Ortigão.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Salaty.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, David Alves Moreira.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Augusta Santos.—Na forma da promoção retro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Andrew & Comp.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Pereira & Comp.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, James Waitg.—Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Barradas—Idem, idem.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

N. 147, de 25 de janeiro ultimo, pagamento de 1:003\$700, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 151, idem, idem de 97\$188 a diversos, idem, idem;

N. 152, idem, idem de 112\$030, idem, idem, idem.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: 849\$688 a João Felix Soares;

9\$900 a Antonio Pereira Ramos do Almeida & Comp.;

3:370\$950 a Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão;

10\$; a Joaquim José de Oliveira;

132\$950 a Manoel Ferrreira.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 70, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 6:973\$600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens em 1916;

N. 148, de 1 do corrente, idem de 11:305\$ a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

—Ministerio Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 29, de 4 de janeiro ultimo, pagamento de 23:235\$330 a diversos, de fornecimentos em novembro ultimo;

N. 189, de 12 idem de 14:541\$388, idem idem de julho a setembro ultimos;

N. 263, de 15 idem de 177\$ a Gomes Pereira idem em 1916;

N. 291, de 16 idem, de 429\$747, da folha de salarios dos penitenciados da Casa de Correção em dezembro ultimo;

N. 343, de 19 idem de 599\$500 a Gomes Pereira de fornecimentos em 1916;

N. 346, de 19 idem de 5:962\$860 aos officiaes do Corpo de Bombeiros de diarias em dezembro ultimo;

N. 369, de 20 idem de 6:250\$ a Arthur Ferreira Machado Guimarães, thesourceiro do Instituto Historico Geographico Brasileiro correspondente á quota relativa ao 1º trimestre de subvenção concedida;

N. 400, de 22 idem de 50\$ a Renato Gomes de Campos para despesas a seu cargo no corrente anno;

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 1917

#### Embargo

Supplicants, Dr. Augusto de Sá Mendes.—Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

#### Justificações

Justificantes, Emilia Ribeiro e outras.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Ernestina Rodrigues Vidigal de Moraes.—Idem, idem.

Justificante, Antonio de Oliveira Brandão.—Idem, idem.

Justificante, Amelia Werther do Rio Branco.—Idem, idem.

Justificante, Maria Amelia Mariath de Lemos.—Idem, idem.

#### Execução de sentença

Exequentes, Emeliana Cobra Olyntho e outras; executada, a União Federal.—Vista ás partes.

#### Manutenção de posse

Supplicants, Lage & Irmãos.—Em prova.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Affonso Cardoso.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Francisco Silveira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Castro Azevedo. — Archive-se, de accordo com o requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Homero Baptista. — Archive-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim Baptista Leite. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Furtado Euzébio. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rodrigues Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Silva Abreu. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Assad Kalib. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado Velho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joseph Girard. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Filho & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Assard José Miguel. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Leandro Lambert. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Martins. — Archive-se, á vista do requerimento da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rosario Grego. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Simplicio Carvalho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Almeida Junior. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Angelina Pereira Moura. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Servulo Gastão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Silva Montella. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benjamin Francisco Baptista. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Carolina de Souza. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim F. Ramos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Fernandes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rosa Machado & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia Augusta Ribeiro. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Armando Bravo. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues das Neves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Catharina Candida Soares. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Farah Abrahão. — Idem, idem.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Martins Dias.

Segundo a expressa e terminante disposição do art. 138 do decreto n. 9.937 de 21 de dezembro de 1912, approvada pelo art. 76 da lei n. 2.841 de 31 de dezembro de 1913 e reproduzida no art. 128 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1915, nos processos executivos fiscaes — «Da sentença proferida a

favor da Fazenda poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo». A jurisprudencia federal jámais deixou de unanimemente se manifestar no mesmo sentido.

Tratando-se, por consequencia, de um recurso manifestamente protelatorio, denego o seguimento do agravo interposto do despacho de fls. 41, pagas pelo agravante as custas.

#### Carta testemunhavel

Supplicante, R. Grasseschi; supplicado, Antonio Viera Sobrinho.

O art. 272 do regulamento n. 737, de 1830, expressa e terminantemente dispõe que, na acção de deposito — «o réo não pôde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente».

A arguida incompetencia deste juizo, além de se não fundar na *improrogabilidade de jurisdição*, em que apenas o interesse publico exigiria se a tomasse logo em consideração, era manifestamente um simples recurso protelatorio de que lançava mão o testemunhante, e tanto que não trepidou, á ultima hora, na minuta de agravo interposto no Juizo Federal de S. Paulo, juntar uma certidão grosseiramente falsificada no ponto referente ao fóro do contracto que havia feito com o testemunhado, isto é, em que fez substituir pelas seguintes palavras — «Por este (o testemunhado) foi por ultimo dito que fica a outorgante (o testemunhante) nomeada fiel depositaria sob as penas da lei para conservar sob sua guarda a mercadoria que vendeu ao outorgado (o testemunhado) condicionalmente» (certidão junta), toda a parte final do *primeiro traslado* da escriptura junto pelo testemunhado com a petição inicial da acção — «Por este (o testemunhado) foi por ultimo dito que fica a outorgante (o testemunhante) nomeado fiel depositario sob as penas da lei para que guarde em seu poder as 10.000 saccas de café até expirar o prazo estabelecido, sendo eleito pelos contractantes o fóro local desta Capital para nelle ter logar os devidos decrrentes deste contracto, renunciando outro qualquer fóro por mais privilegiado que seja.

Pela outorgante (o testemunhante) foi dito que accetta a nomeação feita pelo outorgado (o testemunhado) sob as penas da lei, para conservar sob sua guarda a mercadoria que vendeu ao outorgado (o testemunhado) condicionalmente» (fls. 7).

De qualquer modo, porém, a presente carta testemunhavel nada tem a ver com o despacho de fls. 21, que recusou admitir a excepção de incompetencia de juizo e com que se conformou o testemunhante, desde que não tirou a competente carta, mas com os despachos de fls. 9 e 10 v. a 11, sobre o mandado de prisão ordenado contra o mesmo testemunhante. Ora, não ha evidentemente como se conciliar o agravo do despacho que ordena a prisão do depositario, qualquer que seja ou deva ser a sua defesa, por não ter entregue nas 48 horas assignadas o deposito ou o seu equivalente, com a disposição formal acima transcripta, do art. 272 do reg. n. 737. «O réo não pôde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente». Razão teve, pois, de sobra o art. 54 n. VI da lei n. 221, de 1894, reproduzindo como casos de agravo na Justiça Federal, na mesma ordem quasi todos os determinados no art. 669 do regulamento n. 737, de 1830, de accretar aos termos lidos do § 6º desse artigo — «Dos despachos pelos quaes se ordena a prisão», as seguintes palavras com que excluiu o caso de prisão do réo nas acções de deposito, admittido por algumas decisões judiciais com fundamento no referido preceito —

«do executado no caso do art. 299 do decreto n. 848 de 1890».

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917. — Raul de Souza Martins.

#### Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da Segunda Camara, em 6 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Ceminiano da Franca e o juiz convocado desembargador Francelino Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Carta testemunhavel

N. 237 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, D. Maria Architriclina de Souza, como esposa do interdito Manoel de Souza Sobrinho; supplicados, Enéas do Mello Gonçalves, curador do reicrido Manoel de Souza Sobrinho e o Dr. curador de orphãos. — Julgaram improcedente a carta.

##### Aggravo de petição

N. 3.449 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Domingos Tasso Maciel, Arthur Tasso Maciel e Francisco Marques da Costa Braga por cabeça de sua mulher; aggravada, Maria Josephina Tasso de Faria inventariante e testamenteira do finado Firmino Jacomo Fragoso. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de recurso interposto, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 3.470 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Manoel de Sá Junior; aggravado, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* nomeie o aggravante, interinamente, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.474 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, José Lino de Oliveira Leite; aggravados, o Dr. 2º curador de orphãos e o juizo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.475 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Mesquita Bastos & Comp.; aggravada, massa fallida de Augusto Dias Figueira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.479 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Migliara, Valverde & Comp.; aggravado, Agostinho de Oliveira Campos. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo* exclua do passivo da massa o credito do aggravado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### EM MESA

##### Carta testemunhavel

N. 235.

##### Aggravo de instrumento

N. 238.

##### Aggravos de petição

Ns. 3.483, 3.489, 3.492, 3.494, 3.500, 3.491, 3.496, 3.497 e 3.501.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhal

N. 237.

Aggravos de petição

Ns. 3.449, 3.456 e 3.465.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do sítio, no lugar denominado «Sertão», freguezia de Jacarépaguá, pertencente ao espólio dos finados Francisco David Anastacio e sua mulher Maria de Aguiar David, avaliada por 4:800\$000

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou della noticia tiverem, que no dia 13 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 14 horas, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão, de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, o immovel abaixo descripto, pertencente ao espólio dos referidos finados: sítio na freguezia de Jacarépaguá, no lugar denominado «Sertão», medindo de frente 500 metros, dividindo com terras de João Ventura Rodrigues, por 600 metros mais ou menos de extensão por um lado e pelo outro 580 metros, com 60 metros de largura nos fundos, dividindo pelos lados com terras de Maria Julia Teixeira Leite, e fundos, com quem de direito. Existe neste sítio um predio. Estimado em 4:800\$, que com o abatimento fica reduzido a 4:320\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume extrahindo-se copias para publicação no «Diario Official» e «Jornal do Commercio» e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1917. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. Sellado na fórma da lei. Confero — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

De convocação aos credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de J. F. da Silva Junior, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, para só reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, ao dia quinze do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido J. F. da Silva Junior, afim de pagar aos credores cinco por cento (5 %) por saldo, no prazo de quinze dias, depois de homologada a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e dezete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão interino, o escrevente, juramentado Francisco Floro Leal Filho.

ção dos seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, para só reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, ao dia quinze do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido J. F. da Silva Junior, afim de pagar aos credores cinco por cento (5 %) por saldo, no prazo de quinze dias, depois de homologada a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e dezete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão interino, o escrevente, juramentado Francisco Floro Leal Filho.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

**Fallencia de Corrêa & Sampaio**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Corrêa & Sampaio que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Dario Cunha.

**Juizo da Quarta Pretoria Cível**

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas: Pedro Valeriano da Costa, com Sylvia Candida de Souza; Belmiro Vieira, com Adelaide Ferreira Lima. Séde do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. — O official do Registro Civil, Solfieri de Albuquerque.

**Juizo da Oitava Pretoria Cível**

Faço saber que se estão habilitando para casar perante este juizo: Ormindo de Oliveira Rosa com D. Maria de Oliveira Silva. Rio, 3 de fevereiro de 1917. — O official do Registro Civil Jorge Gonçalves de Pinho.

**NOTICIARIO**

O Sr. Presidente da Republica fez visitar, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Dodsworth Martins, o Sr. Dr. Jonathan Pedrosa, ex-governador do Estado do Amazonas, ultimamente chegado desse Estado. O Sr. Presidente da Republica recebeu officios dos tiros brasileiros Paulistano n. 33 é Bahiano n. 86, da Confederação, commu-

nicando a S. Ex. a posse das suas respectivas directorias.

**O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:**

- Superior de dia, capitão Souza.
- Official de dia á Brigada, tenente Quintiliano.
- Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Arantes do Lucena.
- Medico de dia, capitão Dr. Frota.
- Interno, alferes honorario Arlindo.
- Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.
- Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião-dentista Clodomir.
- Promptidão:
  - No Quartel General, alferes Antonio Cordeiro.
  - No regimento de cavallaria, alferes Brazil Roudam:
  - Nos 3º e 4º districtos, tenente Abelardo.
  - No 10º, alferes Vidal.
  - Na Saude, alferes Coelho.
  - O policiamento do 1º batalhão, alferes Sabino.
  - O do 3º, alferes Joaquim dos Santos.
  - O do 4º, alferes João dos Santos e Palmeira.
- Guardas:
  - No Thesouro, alferes Lopes.
  - Na Casa da Moeda, alferes tenente Gardel.
  - Na Caixa de Amortização, Myssem.
- Dia aos corpos:
  - No 1º, capitão Horacio.
  - No 2º, tenente Aristides.
  - No 3º, capitão Coutinho.
  - No 4º, alferes Caldas.
- No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
- No quartel do Andarahy, alferes Hilario.
- No da Saude, alferes Martins.
- Uniforme 4º.

Na Escola Polytechnica serão chamados á prova oral de exame vestibular hoje, ás 9 horas e 40 minutos, em ponto, os seguintes candidatos:

- Carlos Marinho da Cruz Camarão, Eurico da Silva Pinto, Henrique Dietrich, Jair Rego de Oliveira, Alcêdo Baptista Cavalcanti, Octavio Furquim, Ambrosio Tito de Argôlo Silvado e Orlando Fabricio Alves.

Turma suplementar—Tyndaro Maia, Mario Augusto Serafim da Silva, Adherbal Miranda Pongy, Aladyn Condeixa de Azevedo, Milton de Sá Pereira, Paulo Cesar Machado da Silva, Domingos Octavio Jacobina Lacombe e Augusto Maia de Bettencourt Menezes.

O resultado dos exames vestibulares realizados hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte: Aprovados: plenamente, grão oito, José Dacio Ferreira de Souza; grão sete, João Ferraz Borges Fortes; grão seis, Erick Felix Waldemar Scharrel; simplesmente, grão quatro, Augusto Imbassaby; grão dous, João Ribeiro Junior, e grão um, Rodovalbo Petersen. Houve dous inhabilitados.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 6º dia útil, as seguintes folhas: Corpo Diplomático, Faculdade de Medicina, Conselho Superior do Ensino, Internato Pedro II, Saude Publica, 4ª parte, avulsa da Agricultura e Exterior.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1917.

Zona norte — Reina tempo incerto em toda a região; chuvas fracas hontem em S. Bento, Fortaleza, Guaramiranga, Quixerabobim, Natal, Recife e Jaboatão; em Ilhéos, S. Bento e Natal choveu esta manhã. Do Maranhão só recebemos o telegramma de S. Bento. Zona centro — Afóra o norte de Minas o estado do tempo é incerto nas demais regiões do Minas e em o Rio de Janeiro; choveu hontem em todo o Estado do Rio e em a maior parte do de Minas; ligeiras precipitações esta manhã em O. Preto, Barbacena, J. de Fóra, Campos, Mandes, S. Pedro, Rio do Ouro e Angra dos Reis; a pressão elevou-se em toda a região, baixando a temperatura. Não recebemos os ncessos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Exceptuado o Estado de S. Paulo, o tempo man:ém-se firme em toda a região; choveu hontem em muitas localidades de S. Paulo; a pressão continúa em ascensão; a temperatura baixou no sul do Rio Grande, elevou-se pouco em Santa Catharina e ocellou em S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 37,0 em Uruguayana (Rio Grande); a menor, 9,5 em Vaccaria (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	758.1	26.8	-1.0	SE	2	8	—	I. (i. manhã).	31.4	22.4	0.8	T. pm.
Quixerabobim	60.7	26.8	0.3	NNE	2	9	—	M.c.(i.manhã).	31.4	23.0	0.8	Ch. t. r. pm.
Natal	59.9	26.0	-2.4	SE	2	10	Espelhado.	I.ch.(c.manhã).	29.5	23.0	6.8	R. pm.
Parahyba	59.9	27.5	0.4	SE	3	8	—	I. (n. manhã).	28.6	22.4	—	0.
Recife	60.1	28.9	0.3	SE	2	6	Tranquillo.	I. (n. manhã).	30.3	23.8	8.3	I. am. pm.
Pão de Assucar	61.6	25.6	0.0	SE	3	4	—	I. (u. manhã).	35.4	21.3		
Aracajú	62.1	28.2	0.4	Calma	0	4	—	—	29.7	24.0		
Bahia	60.9	27.6	-2.8	S	2	8	—	I. (i. manhã).	33.0	22.0		
Caetité (X)												
Januaria	59.3	26.4	0.4	E	2	0	—	B.	32.2	17.4		
Bello Horizonte	62.4	22.6	-1.4	NE	3	4	—	I.	29.6	19.6	—	V. pm.
Theophilo Ottoni	62.2	26.0	0.8	SE	1	5	—	N. i.	30.4	22.6	—	N. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambu	63.7	20.2	-1.2	Calma	0	8	I <sub>2</sub>	B.	26.2	17.6	26.4	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Capital Federal	64.2	22.4	-2.6	NW	3	10	Tranquillo.	I.	25.9	22.1	6.1	C. pm.
Campos	63.8	26.1	-0.9	SW	5	5	—	V.i.(c.manhã).	28.9	20.2	3.0	C. t. hs. pm.
Petropolis	61.3	18.1	-4.1	Calma	0	9	—	I. (o.n.manhã).	18.0	12.1	26.0	C. am. pm.
Rezende	63.8	20.8	-1.1	N	1	10	—	I.	26.7	20.0	6.0	C. t. pm. t. am.
Therezopolis	61.5	18.1	-1.4	S	3	10	—	I.	20.3	17.3	52.2	C. t. pm. n. am.
S. Paulo	61.9	17.7	-0.5	SE	2	10	—	I.	22.4	15.5	0.1	Chuvicou pm.
Santos	65.1	25.1	1.2	SW	3	10	Vagas.	I. (i. manhã).	31.0	20.7	—	Ch. pm.
Paranaguá	65.1	25.0	-1.4	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	28.2	19.0		
Curityba	64.6	19.4	-0.4	E	4	6	—	O. de manhã.	24.7	11.8		
Florianopolis	66.0	24.8	0.3	S	1	6	—	I.	28.0	20.0		
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	62.8	28.6	1.8	S	1	0	—	B.	37.0	20.5		
Montevideo	66.6	19.5	0.7	E	3	10	—	I.	25.0	17.1		
Buenos Aires	66.3	20.0	2.0	E	2	6	—	B.	22.0	18.0		
Cabo Frio	63.6	22.8	-3.1	SW	2	10	Pqs. vagas.	M.c.(c.manhã).	29.2	20.6	30.0	I. am. pm.
Victoria	62.6	28.0	-1.0	NE	1	2	—	B.	33.9	21.9		
Friburgo	61.3	24.8	1.8	NW	4	9	—	I.	26.2	16.8	9.8	C. t. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, gçada; **tr**, trovoadá com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.8	26.3	22.0	Itapirú			
Engenho do Dentro	8.0	27.2	21.7	Flamengo	8.6	26.6	22.1
Penha	4.2	26.3	21.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal	25.3	25.0	20.2	Copacabana (Forte)	10.6	30.8	22.0
Lagóa Rodrigo de Freitas	18.2	25.4	22.2	S. Januario	5.0	26.2	22.5
Jacarepaguá	18.0	27.4	22.2	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	8.8	33.2	21.6

Nota—(X): Não veio telegramma.



Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	753.9	28.6	20.9	72	Calma 0.0	2, Cu, St-Cu <sub>g</sub>
14 hs.....	59.2	27.4	22.0	81	SSE 9.5	2, Cu.
21 hs.....	56.4	24.8	18.9	81	Calma 0.0	10, Nb.

Temperatura: maxima, 33º,2 ás 9 hs. 50 ms.; minima, 23º,0 ás 20 hs. 30 ms. Evaporação, 6 m/m 5. Chuva, 5 m/m 6. Insolação, 7 hs. 0 ms.

Ocorrências. De 16 hs., 00 ás 18 hs., 50 ms. observou-se continuos relampagos e trovões em varias direcções. Choveu e choviscou entre 17 hs., 35 ms. e 21 hs., 00 e de 19 hs., 00 ás 21 hs., 00 relampejou a NE e NW.

Nota: As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional —Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	757.5	25.0	19.1	81	SSE 2.8	10, Nb, St-Cu <sub>g</sub>
14 hs.....	58.0	24.9	18.6	80	SSE 4.2	10, Nb, Cu.
21 hs.....	59.3	24.0	17.4	81	SW 2.8	10, Nb.

Temperatura: maxima, 25º,9 á 0 hs. 50 ms; minima, 22º,1 ás 18 hs. 10 ms.; evaporação, 3m/m0. Chuva, 5m/m6; Insolação, 0 hs. 00 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 345, 33ª extração do anno de 1917, realizada em 6 de fevereiro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.568.....	100\$000
48.951.....	100\$000
31.216.....	100\$000
54.037.....	100\$000
62.628.....	200\$000
25.221.....	100\$000
14.612.....	100\$000
23.921.....	100\$000
5.438.....	1.000\$000
59.012.....	200\$000
5.017.....	200\$000
49.452.....	200\$000
35.462.....	200\$000
16.473.....	200\$000
40.438.....	100\$000
47.456.....	1.000\$000
34.682.....	100\$000
61.981.....	100\$000
33.962.....	200\$000

16.709.....	100\$000
6.793.....	200\$000
37.449.....	200\$000
64.432.....	100\$000
11.656.....	200\$000
69.290.....	200\$000
34.414.....	100\$000
31.393.....	100\$000
35.539.....	100\$000
27.050.....	100\$000
47.490.....	100\$000
12.212.....	200\$000
33.219.....	100\$000
60.378.....	1.000\$000
65.416.....	200\$000
23.263.....	100\$000
59.939.....	20.000\$000
62.642.....	100\$000
13.650.....	100\$000
59.851.....	200\$000
1.917.....	100\$000
33.744.....	200\$000
42.013.....	200\$000
21.179.....	200\$000
58.614.....	100\$000
35.456.....	100\$000
4.835.....	100\$000
5.937.....	200\$000
60.071.....	100\$000

57.865.....	100\$000
39.685.....	100\$000
17.361.....	2.000\$000
14.991.....	100\$000
17.392.....	100\$000
67.370.....	100\$000
49.919.....	200\$000
9.102.....	100\$000
53.292.....	100\$000
23.651.....	100\$000
61.739.....	200\$000

Approximações

59.938 e 59.940.....	200\$000
17.360 e 17.362.....	100\$000

Dezenas

59.931 a 59.940.....	40\$000
17.361 a 17.370.....	20\$000

Centenas

59.901 a 60.000.....	8\$000
17.301 a 17.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 39 tem 4\$ e os terminados em 9 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 5 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.143; estrangeiros, 617; total, 1.760; entraram: nacionaes, 26; estrangeiros, 15; total, 41; sahiram: nacionaes, 33; estrangeiros, 34; total, 67; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 2; total, 6; existom: nacionaes, 1.132; estrangeiros, 596; total, 1.728.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6 do corrente, de 1.816 consultantes para os quaes se aviaram 1.953 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes, tres obturações e 361 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 5 de fevereiro 54 pessoas, sendo: nacionaes, 46; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 24; gratis, 12.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Drina*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Byron*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Saga*, para Barbados e Nova York recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itaquí*, para Victoria, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

## PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 54/64	11 11/16
Sobre Paris.....	\$732	\$741
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$613
Sobre Portugal.....	—	2\$721
Sobre Nova York.....	—	4\$345
Lib. esterlina em moeda	—	21\$600
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$926
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$934

Apolices geraes miudas.....	750\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	803\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	780\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	781\$000
Apolices Sentenças Jud. ciarias.....	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	757\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	330\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	80\$500
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$000
Banco do Brazil.....	200\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$000
Companhia Seguros União Commercial dos Varegistas.....	220\$000
Debentures do Banco União de S. Paulo.....	80\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	195\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.—A. Simon-sén, syndico.	

## RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1917.....	740:770\$140
Renda arrecadada em 6 do fevereiro de 1917.....	130:782\$514
Total.....	880:552\$924
Em igual periodo de 1916...	647:008\$734

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	63:525\$308
Em papel.....	63:735\$435
Total.....	132:270\$834
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	579:838\$135
Em igual periodo de 1916...	776:298\$323
Diferença a maior em 1916...	196:444\$888

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEDICO AJUDANTE DA SECÇÃO DEMOGRAPHICA, E DE ASSISTENTE DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, a partir de 27 de dezembro fu-

dante e por espaço de 120 dias, de accordo com o aviso n. 1.388 dessa data, está aberta nesta secretaria a inscripção para os concursos a vagas do medico ajudante da Secção Demographica, e assistente do Laboratorio Bacteriologico.

Es'es concursos obedecerão ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versarão, o primeiro sobre legislação sanitaria brasileira e demographia, e o segundo sobre bacteriologia, molestias infectuosas, urologia e legislação sanitaria relativa á prophylaxia das molestias infecciosas.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bcm como o laudo de exame de validade effectuado na mesma, perante a Commissão respectiva, no decurso do prazo da inscripção.

Os candidatos classificados nos concursos terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas actualmente existentes e as que occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As inscripções destes concursos serão encerradas no dia 26 de abril de 1917, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1916.—O Secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica m sem effeito de folha corrida as carteiros de identidade ns. 15.157, 6.063, 5.760 e 12.017, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Maximo Moris, Accacio Cappella, José Rodrigues Mattos e João Fernandes, visto como os mesmos estão sendo processados, como incurso, respectivamente, nos arts. 303, 297, 305 e 399 do Cdigo Penal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.—Pelo director, *Heitor Bracet*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos cujas propostas não foram accitadas, e em obediencia ao determinado no aviso n. 531 do 29 do mez findo do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça.

Grupo 4º — Ferragens, preço de unidade.

Grupo 7º — Objectos do expediente, preço de unidade.

Grupo 9º — Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 10º — Assucar de 2º, preço de kilo.

Grupo 12º — Café moido, preço de kilo.

Grupo 13º — Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 15º — Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 23º — Utensilios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.

As condições são as mesmas do edital de 25 do mez de novembro ultimo, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram para a ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até ao dia 9 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as Disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 2 de fevereiro de 1917.

Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

#### Colonia Correccional dos Dous Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, a primeira concorrência para o fornecimento do carne verde de vacca a esta Colonia, durante o primeiro semestre do anno corrente, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na secretaria da Colonia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

#### Condições

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante

com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes».

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) e sujeito ainda a todas as condições provistas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 11 de janeiro de 1917.—Pelo escripturario, Julio Machado de Lemos, amanuense.

#### Ministerio da Marinha

##### Escola Naval

##### EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 15 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 9, sem o que não poderão entrar em exame.

Haverá com lueção em Itacurussá no dia 13, em correspondencia com o trem de 6.03, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania.

Escola Naval, 30 de janeiro de 1917.—Pelo secretario, Amador Bueno de Andrade, 1º official.

##### Capitania do Porto

Ordem do Sr. capitão do porto aviso a todos os interessados que, desta data até segunda ordem, fica expressamente prohibida, do pôr ao nascer do sol, a sahida de quaesquer embarcações, nacionaes ou estrangeiras, de qualquer especie.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917. — Santiago Rivaldo, secretario.

#### Ministerio da Guerra

##### Quinta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito, faço publico que, ás 12 horas de 15 de fevereiro vindouro, serão recebidas neste quartel general propostas para o fornecimento de cavallos a esta região, qualquer numero, até cem e nas seguintes condições: com idade maxima de oito annos, altura minima 1<sup>m</sup>,48, côres escuras, fortes, gordos, domados e sem defeitos, não sendo acceitos os de pellos brancos e pampas.

Nas propostas escriptas com clareza, sem razuras, selladas e fechadas, deverão conter os preços de cada animal.

Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel das 11 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel General, praça da Republica, 24 de janeiro de 1917. — Eugenio Azambuja, major chefe do Serviço de Administração.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Eduardo Dias de Moura, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 36\$000 (trinta e seis mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.151, de 13 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

##### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 60\$ (sessenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 2.034/2, de 1 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

##### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Paulo Accioly, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2\$500, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 1.290/2, de 18 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 55\$450 (cincoenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta réis), total das responsabilidades que lhe foram impostas por diversas portarias do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de janeiro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno José de Mello Alencar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 17\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.085 C/1ª, de 4 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de janeiro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13:358\$930 (treze contos quinhentos e cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 25 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 10\$ (dez mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 34, de 6 de janeiro findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 518, postado em Paranaguá e destinado a Souza Cruz & Comp., nesta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIO DE VIA PERMANENTE, ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

(Publica-se novamente por ter sahido o anterior com vicios e incorrecções)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 23 de fevereiro proximo, ás 12 horas e serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material, destinado ao serviço do trafego da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy):

Grampos para trilhos.....	203.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo A.....	10.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo B.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo C.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo D. com arrolla de aço Grover.....	19.000
Pares	
Talas de junção de ferro tipo «Cockerill».....	4.750
Talas de junção de ferro tipo «Barrow Steel».....	500
Talas de junção de ferro tipo «Carnegie».....	250

## I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

## II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido se não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

## III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

## V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....(nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado da Secção de Expediente e Contabilidade

da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe de secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

## VI

O material a fornecer será de ferro e obedecerá ás dimensões constantes dos desenhos que se acham na Secção de Contabilidade desta inspectoria á disposição dos proponentes.

## VII

O material será entregue pelo proponente proferido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

## VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

## IX

O pagamento será effectuado por conta da verba de custeio da Rede de Viação Cearense — Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral — depois de recebido no porto indicado na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoria.

## X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia do direito ao autor da respectiva proposta que fór mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

## XI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposto mais barata.

## XII

O proponente depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, para garantia da execução deste.

## XIII

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais concurrentes, caberá preferencia áquelle que offercer menor prazo para a entrega de todo o material de accôrdo com a alinea a da clausula VIII.

## XIV

A inspectoria se reserva o direito de annular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

## XV

O contracto que fór lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Estradas, em 23 de janeiro de 1917. — Carlos Monte, engenheiro chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

## Inspectoria Federal das Estradas

## CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autor za lo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 3 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauíhy), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II. Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diario Official* para fazel-o.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharom, em um mesmo envólucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do typo de «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rede de Viação Cearense é de 1<sup>m</sup>.00; as locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel e serão providas de apparatus de freio de vacuo «Gresham and Craven» (Vacuum Brake Cy Ltd).

VIII. A duas do typo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0<sup>m</sup>.4074 — Curso do embolo, 0<sup>m</sup>.4572 — Rodas motrizes

— Diametro 0<sup>m</sup>.9652—Pressão na caldeira em ordem de marcha — 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1<sup>m</sup>.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0<sup>m</sup>.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do typo «Ten-Wheel» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples)—Diametro 0<sup>m</sup>.381—Curso de embolo 0<sup>m</sup>.4572.

Rodas motrizes—Diametro 1<sup>m</sup>.0668—Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira—Diametro 1<sup>m</sup>.3208— Altura dos engates sobre os trilhos 0<sup>m</sup>.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarração, no Piauíhy.

XI. As despesas de alfandega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) meses, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauíhy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engenheiro chefe do 2<sup>o</sup> districto desta inspectoria.

XIV—A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV—As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII—No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XII.

XVIII—A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX—O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, chefe de secção.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de fevereiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de novembro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo, abaixo do qual não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.ª As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão à Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de quinze dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.ª Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.ª A estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de janeiro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 metros cubicos de peroba parda de campo de 9<sup>m</sup>,0 a 11<sup>m</sup>,00 de comprimento, secção minima de 300 m/m×500 m/m e maxima de 1<sup>m</sup>,00×1<sup>m</sup>,00;

50 metros cubicos de peroba parda de campo de 11<sup>m</sup>,10 a 13<sup>m</sup>,90 de comprimento, secção minima de 300 m/m×400 m/m e maxima de 1<sup>m</sup>,00×1<sup>m</sup>,00;

60 metros cubicos de peroba parda de campo de 10<sup>m</sup>,90 a 16<sup>m</sup>,00 de comprimento, secção minima de 350 m/m×350 m/m e maxima de 1<sup>m</sup>,00×1<sup>m</sup>,00;

200 metros cubicos de peroba rosa, comprimento minimo de 4<sup>m</sup>,00, secção minima de 300 m/m×500 m/m e maxima de 1<sup>m</sup>,00×1<sup>m</sup>,00;

100 metros cubicos de cedro, comprimento minimo de 4<sup>m</sup>,00, secção minima de 300m/m×500 m/m e maxima de 1<sup>m</sup>,00×1<sup>m</sup>,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades pedidas.

Relativamente a cada quantidade marcada a proposta não poderá ser inferior a pedida.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do prazo de tres mozes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

O recebimento será na 1ª secção da intendencia, na estação Maritima ou em qualquer dos depositos: Norte, Barra, Entre Rios, Palmyra, Lafayette.

Serão medidas por empregado da 4ª divisão, sendo recusadas as que não foram julgadas em condições.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a

declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o metro cubico das quantidades que o proponente offerecer entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

De ordem da directoria, faço publico, para conhecimento do interessado, que a Caixa desta estrada, em Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, está habilitada a indemnizar o Sr. Abrahão Silva pelo extravio de uma das malas despachadas em Porto Esperança no dia 15 de dezembro de 1914, e ao mesmo consignada (despacho n. 175), elevando-se essa indemnização a 233\$300.

Secretaria da Estrada, 6 de fevereiro de 1917.—Trajano F. Reis, secretario interino.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

##### Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a Exma. Sra. D. Maria Rodrigues, proprietaria do predio n. 83 da rua Goyaz, a collocar, dentro do prazo de trinta (30) dias, hydrometro nesse immovel, e, outrosim, a

pagar a multa de cem mil réis (100\$) em que já incorreu.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

##### Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Dr. Candido Benicio n. 488, barbeiro.  
Rua Imperial n. 17, habitação collectiva.  
Rua Ita n. 14, habitação collectiva.  
Rua Coronel Pedro Alves n. 13, botequim.  
Rua Viscondessa de Pirassiuunga n. 75, fabrica de doces.

Rua Pereira Nunes n. 62, barbeiro.  
Rua Pereira Nunes n. 62 A, botequim.  
Rua Senador Euzebio ns. 103/103, hotel e restaurante.

Rua General Pedra n. 163, botequim e sobrado.

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 669, lacticiosos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado a collocar hydrometro o proprietario do predio n. 596 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio de Souza, e a pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta.

Outrosim fica intima-la a proprietaria da casa n. 11, com entrada pelo n. 26 da rua Affonso Ferreira, Sra. D. Maria Dolores da Silva Bago, a pagar a multa de 100\$, por ter sido violado o respectivo registro de penna d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1917.—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

##### EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico que serão chamados hoje, ás 13 horas, na Directoria Geral de Agricultura, á praia Vermelha, á prova oral de linguas, os seguintes Srs. Gabriel do Nascimento, Manoel Bernardo Vieira e Heitor Vinicius Silveira Grillo.

Em seguida ao exame de linguas serão chamados á prova escripta de Historia do Brazil todos os candidatos inscriptos.

Rio, 7 de fevereiro de 1917.—Carlos de Freitas Lima, secretario da commissão examinadora.

#### Escola de Minas de Ouro Preto

##### EDITAL N. 310

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria, faz sciénte que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provi-

mento effectivo do logar de substituto da 3ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharóes (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 do novembro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

### Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 311

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espçada por mais tres mezos a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 18 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do código. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura; elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 do novembro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Patrimonio Nacional

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

Do ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 22 do corrente ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1917, dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;  
Objectos de expediente;  
Material e objectos para electricidade;  
Material para officinas e lanchas.  
São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão acceptas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os ar-

tigos, no dia acima designado em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Tercera — Os proponentes para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1ª, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2ª, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretenderem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3ª, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em aplices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for accepta se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou aplices ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo á assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do forne-

cedor, nos casos de abandono ou de recusa desde em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accete os preços minimos offercidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contás de fornecimentos com preços maiores que os estipulados, serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1914, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Será observada a alinea 8ª da circular n. 36, de 17 de setembro de 1913, e, de conformidade com a alinea 9ª dessa circular, fica estabelecido que os artigos que não constarem dos contractos de fornecimento, devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocios, mas nesse caso os referidos

Contractantes só tem preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Decima setima — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914 e artigo 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima oitava — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimônio Nacional, 6 de fevereiro de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EXERCICIO DE 1917

##### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.903, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrada judicialmente.

Primeira Sub-directoria, 31 de janeiro de 1917. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

### Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de peculios mixtos «A Conciliadora», com sélc na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 10.403, de 27 de agosto de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta capital, á Inspectoria de Seguros, e na Capital daquello Estado ao delegado regional que funciona na Delogacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de dezembro de 1916. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 10 peças de renda, apprehendidas em 3 do mez corrente pelo 2º official aduancero Felippe Carlos dos Santos, quando em serviço de fiscalização, entre os armazens 15 e 16 do Cães, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo e respeito de tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 6 de fevereiro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 44

##### Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 8, 12 e 16 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

#### ARMAZEM N. 3 DO CÃES

##### Lote n. 1

Lozango AD: Uma caixa n. 46, peso bruto 24 kilos, contendo amostras de aros e catalogos, peso 14 kilos. (Nova York, vapor *China*, em 15 de junho de 1916).

##### Lote n. 2

BD: Uma caixa n. 7, peso bruto 65 kilos contendo cinco kilos bruto com as latas, de leite em conserva; amostras de sabão ordinario, pesando bruto quatro (4) kilos; amostras de tecido de algodão, peso liquido dezasseis (16) kilos; dous kilos bruto de fructas em calda, com vidro; amostras de papelão e de garrafas vazias, pesando bruto dous kilos. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 52, peso bruto 2½ kilos, contendo tres kilos e quaranta (3,040) grammas, liquido, de flores artificiaes de qualquer tecido em rama. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 4

Lozango—BD: Uma caixa n. 54, peso bruto 40 kilos, contendo gramophones, peso bruto 24 kilos; mil e duzentas grammas, bruto, de discos para gramophones, dmplos, com gravação e sons nas duas faces. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 5

CDAC: Vinte e quatro (24) caixas ns. 173/96 peso bruto 2.126 kilos contendo capsulas de folha e cortiça para garrafas, peso liquido mil e setecentos kilos (obras não classificadas de folha, lisas). A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 6

JRC: Quinze (15) barricas ns. 480/94, peso bruto 837 kilos contendo bichromato de potassa, pesando liquido legal setecentos e cincoenta e tres kilos. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 7

Salutaris: Quinhentas e doze (512) caixas, peso bruto 23.132 kilos, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, denominado preto. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 8

Lozango WA dentro e sobre a numeração 33/118: Vinte e duas (22) vergas de ferro batido, pesando liquido duzentos e vinte (220) kilos. A mesma procedencia e vapor.

##### Lote n. 9

CAF: Um fardo sem numero, contendo algodão em rama, pesando bruto cincoenta e seis kilos, (56). (A mesma procedencia e vapor).

##### Lote n. 10

Sem marca: A granel, seiscentos e oitanta e dous (682) kilos de folha do Flandres) lisas. (A mesma procedencia e vapor).

##### Lote n. 11

GPP: Vinte saccos sem numero, contendo arroz pilaço, pesando bruto mil cento e oitenta e nove (1.189) kilos. (Nova-York, vapor *Belgian Prince*, 16 de agosto de 1916).

##### Lote n. 12

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro sem numero, para agua e semelhantes, pesando bruto quinze kilos. (Liverpool, vapor *Itatinga*, 4 de maio de 1916).

#### ARMAZEM N. 4 DO CÃES DO PORTO

##### Lote n. 13

C.C.: Dous fardos ns. 3.023 e 3.028, peso bruto 109 kilos, contendo tranças de palha, grossas, para chapéo, peso bruto 109 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

##### Lote n. 14

Triangulo C: Uma caixa n. 1, peso bruto 52 kilos, contendo tecidos de soda pura, peso liquido 35 kilos, medindo 814 metros. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

##### Lote n. 15

F Ancora B: Duas caixas ns. 8 e 9, peso bruto 209 kilos, contendo cartazes annuncios em folhas de Flandres, peso bruto com os envoltorios 170 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

##### Lote n. 16

GDA: Duas caixas ns. 1.747/8, peso bruto 100 kilos, contendo cartazes annuncios em laminas de folhas de Flanires, peso bruto nos envoltorios 70 kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 23 de maio de 1916).

##### Lote n. 17

H: Um fardo n. 7, contendo cortiça em rollas, peso bruto 30 kilos. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

##### Lote n. 18

JJC: Duas barricas ns. 697/8 peso bruto 409 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples (tampas para ptes de vidro) pesando 330 kilos com os envoltorios. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

##### Lote n. 19

JJB: Doze barricas ns. 683/96, peso bruto 2.317 kilos, contendo potas de vidro n. 1, brancos sem rollas e sem bocca esmerilhada, peso liquido 2.077 kilos. (Havre vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916).

##### Lote n. 20

ASC. Antonio Santos & Comp.: Um pacote n. 5/6, peso bruto dous kilos, contendo amostras de tecidos em livros, de algodão, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Philias*, 9 de maio de 1916).

AT contramarca WWW: Cinco fardos, peso bruto 873 kilos, contendo papel em massa para fabricaçã de papel. (Christiania, vapor *Rio de Janeiro*, 22 de maio de 1916).

##### Lote n. 21

Quadrante MON: Tres barricas ns. 1/3, peso bruto 943 kilos contendo soda caustica.



ou ba ribba de commercio, peso liquido legal 830 kilos. (Liverpool, vapor *Phidias*, 9 de maio de 1916).

## Lote n. 22

Rio Pardo : Tres correntes de ferro (amar-ras) peso 1.693 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916).

## Lote n. 23

John.H.Rogers : Uma caixa n. 500, peso bruto 15 kilos, contendo papel carbono, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos; Tres vidros pesando bruto 5 kilos com tinta liquida para escrever, um frasco contendo colla preparada para photographia, pesando 540 grammas. (Nova York, vapor *Acre*, 28 de junho de 1916).

## Lote n. 24

Sem marca : Dous fardos sem numeros, de algodão em rama, pesando bruto 443 kilos. (Nova York, vapor *Acre*, 28 de junho de 1916).

## Lote n. 25

Sem marca : Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo quatro isoladores de louça, pesando liquido 20 kilos. (Nova York, vapor *Rio Pardo*, 26 de maio de 1916).

## Lote n. 26

CPD contramarca S. Paulo: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo agua mineral, pesando bruto nas garrafas 40 kilos. (Havre, vapor *Amiral V. Joyeuse*, 8 de junho de 1916.)

## Lote n. 27

RFL: Oito caixas ns. 25.009/16, pesando bruto 1.288 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 1.436 kilos. (Gonova, vapor *Resurrezione*, 13 de junho de 1916.)

## ARMAZEM N. 3, CÃES DO PORTO

## Lote n. 28

RWC: Quarenta barris com oleo de petroleo para lubrificaçã de machinas, pesando bruto 8.040 kilos e liquido 6.810 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

## Lote n. 29

Idem: Trinta barris com graxa de oleo de petroleo, pesando bruto 6.130 kilos, liquido 5.230 kilos. (Norte America, vapor *S. Paulo*, 30 de agosto de 1916.)

## Lote n. 30

ATC: Duas caixas ns. 203/4, pesando bruto 432 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando 313 kilos. (Italia, vapor *Lealtà*, 4 de maio de 1916.)

## Lote n. 31

Triangulo Indo: Um fardo sem numero pesando bruto 490 kilos, contendo papel de embulho, sem impressão. (Suecia, vapor *Kromp. Gustaf*, 30 de junho de 1916.)

## Lote n. 32

KC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo diversas peças para relógio de parede, pesando bruto nos envoltorios 55 kilos.

TBC: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, pesando cinco kilos, sem valor mercantil. (Norte America, vapor *Puris*, 15 de junho de 1916.)

## Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão pesando 14 kilos. (Norte America, vapor *Puris*, 15 de junho de 1916.)

## Lote n. 34

Triangulo 293, contramarca HB: Dois fardos ns. 17/18, com massa de qualquer qualidade para fabricaçã de papel, pesando bruto 233 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

## Lote n. 35

Triangulo 316, contramarca HB: Tres fardos ns. 36/8, de papelão pesando bruto 378 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

## Lote n. 36

Triangulo 636, contramarca HB: Um fardo n. 514, com massa para fabricaçã de papel, pesando bruto 244 kilos. (Suecia, vapor *K. Gustaf Adolf*, 21 de abril de 1916.)

## Lote n. 37

FSC: Um caixa n. 36 peso bruto 85 kilos, contendo suspensorios, lisos de algodão, pesando bruto 62 kilos. (Norte America, *Saravacca*, 8 de fevereiro de 1916.)

## Lote n. 38

Losango GB: Um caixa n. 7, peso bruto 41 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 20 kilos.

SAC: Uma caixa n. 75, peso bruto 44 kilos, vazia. (Inglaterra, vapor *Spencer*, 10 de abril de 1916.)

## Lote n. 39

Costa Pereira, Maia & Comp.: Oito caixas ns. 13/22, peso bruto 488 kilos, com oleo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 288 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

## Lote n. 40

Idem: Cinco caixas ns. 23/7, peso bruto 633 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 419 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

## Lote n. 41

Idem: Sete caixas ns. 28/31, peso bruto 1.484 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 1.098 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

## Lote n. 42

Idem: Quatro caixas ns. 35/8, peso bruto 634 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 531 kilos.

SBC: uma barrica n. 703, vazia, pesando bruto 34 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916.)

## Lote n. 43

Triangulo Ramho: 19 caixas ns. 9/27, peso bruto 748 kilos, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto nos envoltorios 570 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

## Lote n. 44

Losango J.S.F.: Trinta caixas ns. 11 a 15, 26 a 50, pesando bruto 1.450 kilos contendo productos chimicos não classificados. (Norte

America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

## Lote n. 45

Idem: Vinto e quatro (24) caixas, pesando bruto 480 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando 384 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

## Lote n. 46

Idem: uma caixa n. 33, pesando bruto 59 kilos, contendo gomma não especificada, pesando bruto nos envoltorios 49 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

## Lote n. 47

Idem: uma caixa n. A, pesando bruto 105 kilos, contendo cortiça botumada para revestimento isolador, pesando 74 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916.)

## Lote n. 48

Triangulo 100, contramarca L. C. A.: Seis rolos do arame farpado, pesando 192 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

## Lote n. 49

R. C.R.: um feixe de verguinhas, de ferro, sem numero, pesando 53 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

## Lote n. 50

Sem marca e sem numeros: Quatorze barras de ferro pesando 309 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

## Lote n. 51

Allança: quarenta amarrados de ferro sem numero, pesando 2.320 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucê*, 11 de maio de 1916.)

## Lote n. 52

Sem marca : cinco amarrados de chapas de ferro, sem numero, pesando bruto 299 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.)

## Lote 53

Sem marca: Doze laminas de ferro, pesando 200 kilos. (Sul do Brazil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.)

## Lote n. 54

Adolpho Wobken & Krebs: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 kilos, diversas amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 9 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 10 kilos.

Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 55

CAFC, contramarca Santos: Cincoenta e sete barras de ferro, pesando 2.469 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 30 de maio de 1916.)

## Lote n. 56

CAFC: Doze amarrados de ferro sem numero, pesando 600 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 30 de maio de 1916.)

## Lote n. 57

CCN: Doze encapados de cabos de linho alcatroado, pesando bruto 323 kilos.  
Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 58

PMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 3 duzias e seis fundas herniarias, simples, sem mola, tres duzias e duas fundas herniarias, dobradas, sem mola.  
Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 59

LC, contramarca Santos: Um amarrado sem numero, de ferro, pesando 29 kilos.

MTS: Seis rolos de fio de arame, pesando 300 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 60

SOCOB: Um barril n. 24, pesando bruto 208 kilos, contendo oleo de residuo de petroleo, pesando liquido 176 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 61

Losango VN, contramarca A: Dous barris ns. 10 e 15, pesando bruto 134 kilos, contendo oleo animal para lubrificacao de machinas, pesando liquido 70 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

## Lote n. 62

Losango X contramarca 24.770: Duas barricas pesando bruto 84 kilos, contendo grampos para cercas, pesando liquido setenta kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

MF, contramarca Desterro: Uma caixa numero 2.900, pesando bruto 17 kilos, vasia.

Noruega, vapor *Brazil*, 2 de junho de 1916.

## ARMAZEM N. 6 DO CAES DO PORTO

## Lote n. 63

Quadrante Middons Sampaio: Uma caixa n. 1 ou sem numero, pesando bruto 53 kilos contendo duas malas de qualquer formato, cobertas de lona até 60 centimetros de comprimento; perfumarias em vidros ordinarios e em caixinhas de papelão (mostruarios), peso bruto com os envoltorios 10 kilos; 5 kilos bruto de amostras de papel pintado, sem valor mercantil.

Londres, vapor *Dryden*, 26 de maio de 1916.

## Lote n. 64

Triangulo 6655, contramarca ARA: Um barril sem numero, vasio, pesando 40 kilos.  
Nova York, vapor *Acre*, 11 de agosto de 1915.

PT: Dous barris ns. 30 e 45, vasio, pesando 78 kilos.

Buenos Aires, vapor *Borborema*, 13 de dezembro de 1915.

## Lote n. 65

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo doze chapéus para cabeça, de feltro de lã, simples, para sebhora.

Bordéus, vapor *Hudson*, 21 de dezembro de 1915.

## Lote n. 66

LC: Um sacco n. 96.177, pesando bruto 7.500 grammas, contendo fio de cobre coberto de tecido de algodão, pesando 5 kilos.  
Nova York, vapor *Melderskein*, 5 de abril de 1915.

## Lote n. 67

Triangulo Brazil: Um engradado sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras de Flandres, pintadas, pesando 15 kilos.

Nova York, vapor *Montarra*, 4 de outubro de 1915.

## Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina, peso bruto 198 kilos, de cordoalha de arame de ferro.

Nova York, vapor *Jungshoved*, 1 de novembro de 1915.

## ARMAZEM N. 7 DO CAES

## Lote n. 69

JMC (dentro de um circulo): Uma quartola encapada, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto cento e cincoenta e dous (152) kilos e liquido cento e cinco (105) kilos. Vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916.

## Lote n. 70

DC (atravessado por uma setta): Uma caixa sem numero, peso bruto 41 kilos, contendo seis grosas de vinho não especificado até 24°, pesando bruto nas garrafas seis (6) kilos;

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 24 kilos, contendo dez (10) garrafas com licôr, pesando quinze kilos. Buenos Aires, vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916.

## Lote n. 71

ATS: Um barril de 5°, sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo vinho não especificado até 24° de alcool absouto, pesando liquido cincoenta e seis (56) kilos. Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916.

## Lote n. 72

CLC, contra-marca Pernambuco: Um barril de decimo pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando liquido trinta e cinco kilos. A mesma procedencia o vapor.

## Lote n. 73

JMC: Quinze barris de 5°, sem numero, pesando bruto mil quatrocentos e vinte nove kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido mil cento e vinte nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 74

VSC: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte quatro kilos, contendo palitos, pesando bruto nos envoltorios quatorze kilos. Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916.

## Lote n. 75

Camillo Mourão & Comp.: Seis barris desmontados, pesando noventa kilos;

Idem: Tres barris vasio;

DAC: Quatro barris de decimo, desmontados, pesando 32 kilos;

ECL: Dous barris de quinto, vasio;

Granado (dentro de um quadrante): Dous barris de quinto;

JFC: Nove barris de quinto, vasio;

JFC: Onze barris desmontados, pesando 165 kilos.

JSC: Quatro barris de 5° vasio.  
Idem: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

MPC: Dous barris de 5° vasio.

Nobrega Pereira: Dous barris de 5° vasio.  
Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

QVF: Dous barris de 5° vasio.

Thomè & Comp.: Dous barris de 5° vasio (vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916).

AGC: Uma caixa sem numero vasio pesando seis kilos, sem valor mercantil, (vapor *Garonna*, de 25 de maio de 1916).

AG: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Um barril de 10° desmontado, pesando 8 kilos.

Henrique Santos: Dous barris de 5° vasio.  
Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos.

JPA: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Idem: Quatro barris de 5° vasio.

JFC: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

JA de Souza: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Cinco barris de 5° vasio.

Marques Silva: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Nobrega Pereira: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Idem: Tres barris de 5° vasio.

Vermelho: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos, (vapor *Amiral Latoud de Treville*, de 13 de setembro de 1916).

Lozango-Bastos: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Cinco barris de 5° pesando 75 kilos (desmontados).

Idem: Dous barris de 10° pesando 16 kilos, desmontados.

CRG: Dous barris de 5° desmontados, pesando 16 kilos.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Tres barris de 5° vasio.

Idem: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

GAC: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

CI: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

MRPSV: Sete barris de 5° desmontados, pesando 103 kilos.

MPC: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

VMC dentro de um circulo: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos. (Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916).

AT: Um barril de 5° desmontado, pesando 45 kilos.

CIC: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

JFC: Onze barris de 5° vasio.

Idem: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

VMC: Dez barris de 5° desmontados, pesando 150 kilos.

FYA: Dous barris de 5° vasio.

Camillo Mourão & Comp.: Sete barris de 5° vasio.

Idem: Quatro barris de 5º desmontados, pesando 73 kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916).

MPC: Tres caixas sem numero, de madeira ordinaria, completamente vasia e sem valor mercantil. (Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916).

AMB: Dous barris de 5º desmontados, pesando 30 kilos.

Almolda Chaves: Tres barris de 5º desmontados, pesando 45 kilos.

CR ancora C: Tres barris de 5º desmontados, pesando 45 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Dous barris de 5º vazios.

J. R. Lisboa: Tres barris de 5º vazios.

Mathias Pereira: Dous barris de 10º desmontados, pesando 16 kilos.

CAT: Seis barris de 5º vazios.

Idem: Nove barris de 5º desmontados, pesando 135 kilos.

Jaca: Seis barris de 5º vazios. (Vapor *Ango*, de 20 de julho de 1916).

CMC, dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5º desmontados, pesando 15 kilos.

Cunha Pinho: Um barril de 5º desmontado, pesando 15 kilos.

DJSC: Tres barris de 5º desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Quatro barris de 10º desmontados, pesando 32 kilos.

MAP: Um barril de 5º vasio.

SA: Quatro barris de 5º desmontados, pesando 69 kilos.

Fernandez y Alvarez: Quatro barris de 5º vazios. (Vapor *Garonna*, de 2 de agosto de 1916).

MPC: Dous barris de 5º desmontados, pesando 30 kilos. (Vapor *Sequana*, de 13 de setembro de 1916).

JSP: Um barril de 5º vasio. (Vapor *Desseado*, de 16 de setembro de 1916).

FA: Quatro barris de 5º desmontados, pesando 60 kilos. (Vapor *P. de Satrustegui*, de 6 de abril de 1914).

Camillo Moução & Comp.: Dous barris de 5º desarmados, pesando 30 kilos. (Vapor *Vulcain*, de 26 de janeiro de 1914).

CMC — Uma caixa sem numero, vasia, pesando quatro kilos, sem valor mercantil. (Vapor *Luziania*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 76

Uma caixa sem numero: Um barril encapado, pesando bruto cento e trinta kilos, contendo liquido, pesando em agua. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916.)

Lote n. 77

Lozango BD: Dous caixas sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo Whisky, pesando bruto com as garrafas 31 kilos. (Vapor *Drina*, de 15 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 8 DO CAES

Lote n. 78

F: Dez garrafas pesando bruto quatrocentos e quarenta e um kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido trescentos e cinquenta e um kilos (351). (Genova, vapor *Lerita*, de 28 de julho de 1916.)

Lote n. 79

Triangulo F: Quatro barricas pesando bruto seiscentos kilos, contendo cimento, pesando liquido quinhentos e sessenta e oito (568) kilos. (Vapor *Cardiganshire*, de 27 de maio de 1916).

Lote n. 80

LAGE contramarca S. Paulo: Tres barricas pesando bruto 353 kilos, contendo cimento pesando liquido trescentos e quarenta e dous (342) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 81

Lozango 7.337: Uma barrica pesando bruto 179 kilos, contendo cimento, pesando liquido cento e sessenta e nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 82

Herdard Pinheiro: Oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 279 kilos, contendo vinho não especificado até 24º, pesando bruto em 148 garrafas (cento e quarenta e oito garrafas) cento e noventa e tres (193) kilos. (Vapor *Dupleix*, de 24 de maio de 1916).

Lote n. 83

Ancora contramarca CRC: Uma caixa pesando bruto dez kilos, contendo tres garrafas de cognac, pesando tres kilos. (Vapor *Sequana*, de 24 de junho de 1916.)

Lote n. 84

SCM, contra marca PHC: Uma caixa vasia pesando 14 kilos, sem valor.

CR, ancora C: Um barril do quinto, vasio.

Idem: Dous barris desmontados, pesando 20 kilos.

Triangulo com a base invertida dentro CNC sobre Rio: Dous barris de quinto desmontados pesando 20 kilos.

JGD: Dous barris de quinto, vazios.

Idem: Tres barris de quinto desmontados, pesando 30 kilos.

JCC: Um barril de quinto, vasio.

Marti Pacheco: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Vapor *Bougoinville*, de 27 de julho de 1916: Almeida Chaves & Comp.: Tres barris de quinto, vazios.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Um barril de quinto vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

NZC: Dous barris de quinto, vazios.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

VAC: Oito barris de quinto vazios.

Idem: Dez barris de quinto desmontados, pesando 100 kilos.

Vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916: CMC dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de quinto vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

COC: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Coelho Duarte & Comp.: Cinco barris de quinto, vazios.

Idem: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

PMC: Um barril de quinto desarmado, pesando 10 kilos.

Torres dentro de um circulo: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

MDA: Um barril de decimo, vasio.

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 9 de agosto de 1916:

Cunha Pinho & Comp.: Dous barris de quinto, vazios.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *Dryden*, de 17 de setembro de 1916: FYA: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *P. de Satrusteguy*, de 15 de setembro de 1916:

Lote n. 85

Henrique Santos & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Quarenta barris de quinto, pesando bruto tres mil duzentos e quatorze kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando

liquido dous mil quinhentos e setenta e dous kilos (2.572).

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 5 de maio de 1916:

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—O escriptuario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor succo *Protting Sophia*, entrado em janeiro de 1917:

Armazem n. 3 — GS: 1 caixa n. 1, repregada.

Hobmberg Bock & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

A Noite: 1 bobina n. 237, avariada.

HB—Casa Cruz: 2 fardos ns. 10 e 11, repregados e avariados.

HB—FC: 3 ditos ns. 11, 21 e 61, idem idem.

MG: 1 dito, avariado.

JW—0/238: 2 ditos ns. 136 e 140, repregados e avariados.

T—428: 1 dito n. 34, idem idem.

Vapor succo *Kronprins Gustaf*, entrado em janeiro de 1917:

Armazem n. 3 — HM—001: 162 bobinas, avariadas.

Vapor norueguez *St. Croix*, entrado em 19 de janeiro de 1917:

Armazem n. 5 — DOC — 4.974: 1 fardo n. 235, desfeito e avariado.

Idem—5.131: 1 dito n. 10, idem idem.

Idem—5.136: 1 dito n. 598, idem idem.

Vapor nacional *Cubatão*, entrado em 19 de janeiro de 1917:

Armazem n. 5 — Dr. Giovanni Bellone: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Sma. Marie Frederiki de Carmono: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 19 de janeiro de 1917:

Armazem n. 6—Palmeira Beltrão Fernandez & Comp.—Bahia: 2 caixas ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.

Idem: 2 caixas, ns. 7 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4 idem, idem.

FG: 1 amarrado de ditos n. 54 idem, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 19 de janeiro de 1917:

AP—G: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 1.051, avariada.

ACFI: 1 dita sem numero, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 2.006, avariada.

ADPC—120: 1 dita sem numero, repregada.

BC—B: 1 dita n. 387, avariada.

BC: 1 dita n. 3.012, idem.

CPC: 4 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.642 e 6.643, repregadas e avariadas.  
 Club du Bois Fichete: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.  
 CB: 2 ditas ns. 13.630 e 15.649.  
 Costel: 1 dita n. 363, repregada.  
 CCC: 1 dita n. 3.001 idem avariada.  
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.725 idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.339, repregada.  
 Casa Ratto: 1 dita n. 182 idem, avariada.  
 AJ-C: 1 dita n. 861, avariada.  
 D-LMC: 1 dita n. 1.490, idem.  
 DVF: 1 dita n. 1.807, idem.  
 D: 1 dita n. 197 repregada e avariada.  
 ESC: 1 dita n. 133, idem, idem.  
 EB-84: 1 dita n. 978, repregada.  
 EMA: 1 dita n. 275 idem, avariada.  
 Armazem n. 17—FRMC: 1 caixa n. 23, avariada.  
 Idem: 2 barricas ns. 115 e 121, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 113 e 118, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 120, idem.  
 Idem: 1 dita n. 125, repregada.  
 FM: 1 caixa sem numero, repregada.  
 FAC: 7 ditas, diversos numeros, avariadas.  
 FRMC: 1 barrica n. 143, repregada.  
 FPC: 1 caixa n. 6.272, repregada e avariada.  
 G: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.861 e 2.867, idem.  
 GL—0.149.962: 1 dita n. 11, repregada e avariada.  
 GG—VC: 1 dita n. 6.900, avariada.  
 GP: 1 dita n. 663, idem.  
 GRC: 1 barrica n. 824, repregada.  
 ISC: 1 caixa n. 131, avariada.  
 JB: 1 dita n. 358, repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 360 e 376/4, repregadas e avariadas.  
 LC: 2 ditas ns. 61/60, avariadas.  
 L: 1 dita n. 9.975, repregada e avariada.  
 LPM: 1 sacco n. 6.885, roto.  
 MBC: 1 caixa n. 1.879, avariada.  
 MFF: 1 dita n. 51, idem.  
 MEGP: 1 dita n. 4.057, repregada e avariada.  
 PA—MIC: 1 dita n. 4.428, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.429, repregada.  
 MFB: 1 dita n. 7.154, avariada.  
 NOE: 2 ditas ns. 10.894 e 10.892, idem.  
 313: 1 dita n. 3.901, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4.061, avariada.  
 62: 1 dita n. 121, idem.  
 A—S—62—C: 1 dita n. 24, repregada e avariada.  
 603: 1 dita n. 7.636, idem, idem.  
 OM: 1 dita n. 4.210, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 Portella: 1 dita n. 77, avariada.  
 P—S: 1 dita n. 1.404, repregada e avariada.  
 R: 1 fardo n. 1, avariado.  
 SAC: 3 caixas, diversos numeros, idem.  
 T: 3 ditas ns. 843, 226 e 840, idem.  
 WIC: 1 dita n. 639, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1917. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Drottning Sophia*, entrado em janeiro de 1917.  
 Armazem n. 3—IB: 25 fardos avariados,

LTD—Itaco: 1 sacco n. 10, idem.  
 561—Itaco: 25 fardos idem.  
 Vapor allemão *Gertrud Wostmann*, entrado em 23 de janeiro de 1917.  
 Armazem n. 7—Sem marca: 6 caixas, repregadas.  
 Idem: 1 sacco roto.  
 Vapor inglez *Drina*, entrado em 22 de janeiro de 1917.  
 Armazem n. 7—ACV: 1 sacco roto.  
 CNNC: 3 caixas repregadas.  
 Idem: 3 ditas idem.  
 GZC: 2 ditas idem.  
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em 23 de janeiro de 1917.  
 Armazem n. 16—LR—C112—JW&C: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 23 de janeiro de 1917.  
 W767—AES: 1 caixa n. 17.210—X, repregada e avariada.  
 Vapor francez *Samara*, entrado em 19 de janeiro de 1917.  
 Armazem n. 17.—PSQ: 2 caixas ns. 908 e 907, avariadas.  
 PL: 1 caixa sem numero, repregada.  
 RLC: 1 dita n. 2.266, repregada.  
 SAC: 1 dita n. 164.733, idem idem idem.  
 SAC: 166.424, idem idem.  
 SB: 1 dita n. 73, idem.  
 AH: 1 dita n. 13.993, repregada.  
 Dr.G: 2 ditas ns. 218 e 219, idem.  
 Idem: 1 dita n. 229, idem.  
 COO: 1 dita n. 339, idem.  
 LP: 1 dita n. 4.134, idem.  
 MD: 1 dita n. 1, idem idem.  
 FRMC: 1 dita n. 36, idem idem.  
 Idem—M: 1 dita n. 29, idem.  
 FPC: 1 dita n. 6.281, idem.  
 FRMC—JPP: 1 dita n. 19 idem idem.  
 FAC: 1 dita n. 3.462, idem idem.  
 Idem ou D2596: 2 ditas ns. 3.483 e 3.481, idem idem.  
 FIJ: 1 encapado n. 67, avariado.  
 GL—0149962: 2 caixas ns. 2 e 8, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 12, 9 e 5, idem idem.  
 IHC: 1 dita n. 9.901, idem idem.  
 ISC: 1 dita n. 130, idem idem.  
 JFC: 1 dita n. 51, idem idem.  
 JR: 1 dita n. 6.189, idem idem.  
 R&C: 43 barricas avariadas.  
 Idem: 2 harris, idem.  
 LB: 2 caixas ns. 7 e 11, idem.  
 L: 1 dita n. 9.924, idem.  
 62: 1 dita n. 110, idem.  
 NOE: 1 dita n. 19.890, idem idem.  
 AR: 1 dita n. 453, idem idem.  
 AJC: 1 dita n. 2, idem idem.  
 APM: 1 encapado n. 7, avariado.  
 AP—G: 1 caixa n. 17, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 26, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 23, avariada.  
 AM&C: 1 dita n. 242, idem.  
 Anzol: 1 dita n. 7, repregada.  
 CB: 6 ditas diversos numeros, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 13.709 e 13.701, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 13.677, repregada.  
 CPC: 1 dita n. 6.650, avariada.  
 CV—MB: 1 dita n. 33, idem.  
 CB: 2 ditas ns. 13.679 e 13.708, idem.  
 CGG: 1 dita n. 3.000, idem.  
 DL: 1 dita n. 77, idem.  
 FM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 FJOC: 1 dita n. 3.013, avariada.  
 FRMC: 1 dita n. 33, idem.  
 FMC: 43 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Armazem n. 7—CMC: 19 ditas sem numero, idem idem.  
 AERROC: 9 ditas sem numero, idem idem.  
 CE: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

AC: 9 ditas sem numero, idem idem.  
 CC: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 CTC: 10 ditas sem numero, idem idem.  
 BDC: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 LZ: 4 ditas sem numero, idem idem.  
 SFC: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.  
 CMG: 4 ditas sem numero, idem idem.  
 DAC: 8 ditas sem numero, idem idem.  
 MB: 19 ditas sem numero, idem idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, vasando.  
 CR&C: 7 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Thomé: 5 ditas sem numero, idem idem.  
 MAC: 1 dita sem numero, idem idem.  
 DC: 5 ditas sem numero, idem idem.  
 JMPG: 1 dita sem numero, idem idem.  
 TBC: 5 ditas sem numero, idem idem.  
 Manoel Pinto Pizarro: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 Mourão: 6 ditas sem numero, idem idem.  
 MCC: 1 dita n. 3, idem idem.  
 APR: 4 quintos, vasando.  
 JMN: 4 ditas, idem.  
 OLSC: 1 decimo, idem.  
 Boas Festas: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 EK: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 Mourão & Comp.: 3 ditas sem numero idem idem.  
 DDC: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 NSC: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 OLSC: 19 ditas sem numero, idem idem.  
 Vermelho: 9 ditas sem numero, idem idem.  
 Prista: 36 ditas sem numero; idem idem.  
 GZC: 23 ditas sem numero, idem idem.  
 Idem: 261 ditas, molhadas.  
 Vapor inglez *Vauban*, entrado em 23 de janeiro de 1917:  
 Armazem n. 18—RSC: 3 caixas ns. 172, 173 e 205, repregadas e avariadas.  
 Sarcos Maia: 1 caixa n. 7.949, repregada e avariada.  
 SSMC—MTD: 1 dita n. 1.078, idem idem.  
 AL: 1 dita n. 943, idem idem.  
 Bertholdo Wachmeid: 1 dita 24.909, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 23.344, idem idem.  
 BO—AC: 1 dita n. 154, idem idem.  
 Casa Cirio: 2 ditas ns. 6 e 8, idem idem.  
 Carlos Keyes: 1 dita sem numero, idem idem.  
 CC: 1 dita n. 8, idem idem.  
 FJO: 1 dita n. 1, idem idem.  
 IS—TRM&C: 1 amarrado de caixas u. 23, idem idem.  
 Idem: 1 barril n. 35, vasando.  
 JS: 2 caixas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.  
 Varinho Coimbra & Comp.: 1 dita n. 7.413, idem idem.  
 50: 3 ditas ns. 400 e 403, idem idem.  
 N&S—GPS: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Octavio Valobra: 1 dita n. 1, idem idem.  
 OG: 1 dita n. 1, idem idem.  
 RSC: 1 dita n. 480, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 164, idem idem.  
 ANX: 1 dita n. 83, idem idem.  
 ARC: 1 dita n. 8, idem idem.  
 BD: 1 dita n. 9, idem idem.  
 B: 1 dita n. 17, idem idem.  
 Conteville: 4 ditas ns. 21, 22, 14 e 1, idem idem.  
 CCC: 1 dita n. 1, idem idem.  
 CPC: 1 dita n. 11.226, idem idem.  
 CC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.  
 CN: 1 caixa n. 6, idem.  
 EFCB: 1 dita n. 33, idem.  
 FOC: 1 dita n. 5.582/4, repregada e avariada.  
 50: 2 ditas n. 404 e 385, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 386, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 397, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 406, idem.

R-45-P: 1 dita n. 31.512, repregada e avariada.  
 PAHC: 2 ditas n. 3 e 2, e avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.  
 BSC: 2 ditas n. 165 e 171, repregadas e avariadas.  
 SA: 1 mala, repregada e avariada.  
 AWX: 1 caixa n. 7, avariada.  
 CC: 1 dita n. 15, repregada.  
 CPC: 1 dita n. 11.222, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.223, idem.  
 DOC-1.235: 1 dita n. 1.235, avariada.  
 FIO: 1 dita n. 2, idem.  
 HPVE: 1 dita n. 20.780, idem.  
 IS: 1 dita n. 19, repregada e avariada.  
 TKMC-JAW: 2 ditas n. 1.991 e 1.995, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 1.997, repregada.  
 J&B: 1 dita n. 1.031, idem.  
 JJ&C: 1 dita n. 277, avariada.  
 Lezacion-Argentina: 1 dita n. 23, idem.  
 MNC: 1 dita n. 3, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.  
 Mayrink-Veiga & Comp.: 2 engradados n. 6 e 24, repregados e avariados.  
 MMC: 1 caixa n. 11.225, avariada.  
 19.009-M: 5 ditas ns. 11.207 e 11.208, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 11.211 e 11.212, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 11.213 e 11.214, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 11.215 e 11.216, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.209, repregada e avariada.  
 G: 1 dita n. 176, idem idem.  
 IS: 1 dita n. 21, idem idem.  
 TRMC: 1 dita n. 23, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 7, avariada.  
 JAW: 1 dita n. 203, repregada e avariada.  
 JFB: 1 dita n. 277, idem idem.  
 JB: 1 dita n. 1.030, avariada.  
 Mayrink Veiga C.: 1 engradado n. 4, repregado e avariado.  
 Idem: 1 caixa n. 6, idem idem.  
 MDLR: 1 dita n. 200, idem idem.  
 Marinho Coimbra & Comp.: 1 dita numero 7.414, idem idem.  
 MNC: 1 dita n. 11.231, idem idem.  
 50: 1 dita n. 388, idem idem.  
 19.000-M: 2 ditas ns. 11.232 e 11.233, idem idem.  
 OG: 1 dita n. 2, idem idem.  
 R-11.170: 1 dita n. 4.304, avariada.  
 Soares Maia: 1 dita n. 1.948, repregada e avariada.  
 TXO: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem idem.  
 Humberto Adamo: 1 dita n. T 12, avariada.  
 Vapor francez Samara, entrado em 22 do janeiro de 1917:  
 Armazem n. 18-AGC: 1 caixa n. 4.211, repregada e avariada.  
 L de R: 1 dita n. 178, idem idem.  
 Alfandega, 30 de janeiro de 1917. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Euclid, entrado em janeiro de 1917:  
 Armazem n. 3 — Arcas: 1 barrica n. 10, repregada.  
 AA & C: 2 caixas ns. 56 e 801, idem.  
 AIG: 2 barricas ns. 41 e 37, idem.  
 GB: 1 fardo n. 1.749, roto.  
 HRC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 LMC: 1 dita n. 1, idem.  
 698-LB: 1 lata sem numero, vasando.

AREAS: 1 barric. n. 17, repregada.  
 AAC: 8 engradados, diversos numeros, vasando.  
 CF & C: 1 caixa n. 700, idem.  
 Casa Ribeirinho, 1 dita n. 1, idem.  
 CNL: 1 dita n. 369, repregada.  
 CW: 1-lata sem numero vasando.  
 A-IG: 2 barricas ns. 49 e 9, repregadas.  
 Es abile: 1 dita n. 164, idem.  
 JMFC: 1 lata n. 145, vasando.  
 LB: 1 dita sem numero, idem.  
 A-Lino: 2 barricas ns. 46 e 14, repregadas.  
 A-MD: 1 caixa n. 1, avariada.  
 ELC: 1 dita n. 5.054, idem.  
 Pacheco: 1 dita n. 486, repregada.  
 RH: 1 caixa n. 758, repregada.  
 Rainho: 1 barrica n. 14, idem.  
 SB&C: 1 fardo sem numero, roto.  
 Sem marca: 1 lata idem, vasando.  
 A-VSC: 1 barrica n. 5, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 12, idem.  
 AAC: 15 caixas, avariadas.  
 Casa Cruz: 5 ditas, idem.  
 Armazem n. 7 — CNL: 6 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 TB: 1 dita idem, idem, idem.  
 A&C: 5 ditas idem, idem, idem.  
 Vapor norueguez Bolsta, entrado em janeiro de 1917:  
 Armazem n. 3 — NL: 1 caixa n. 8, repregada.  
 DOC-5226: 30 fardos, avariados.  
 Idem: 1 dito n. 5, repregado e avariado.  
 Idem-5204: 20 ditos, avariados.  
 Idem: 1 dito n. 93, repregado e avariado.  
 8009: 10 ditos, avariados.  
 Vapor dinamarquez Hammershus, entrado em 26 de janeiro de 1917:  
 Armazem n. 4 — AJFC: 1 caixa n. 4.934, repregada.  
 AAC: 1 amarrado de caixas n. 80, idem.  
 BSC: 1 caixa n. 30.271, repregada e avariada.  
 CMUP: 1 dita n. G 670-11, repregada.  
 ENC-3319: 1 dita sem numero, idem.  
 G 666-RWC: 2 barricas ns. 8 e 20, idem.  
 Indo: 1 caixa n. 47, idem.  
 JBO: 1 dita n. 3, idem.  
 W-E-3768-P-C: 1 dita n. 1, idem.  
 PAC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 PW: 1 dita n. 7.494, idem.  
 PZ: 3 ditas ns. 3, 7 e 1, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 12, 4 e 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6, idem.  
 Rainho: 9 ditas com diversos numeros, idem.  
 Vapor americano Montanan, entrado em 24 do janeiro de 1916:  
 Armazem n. 5 — ML-Bahia: 1 fardo numero 6.616, roto.  
 Idem: 2 ditos n. 667 e sem numero, idem.  
 MC: 3 saccos sem numero, recosturados.  
 OA: 1 dito idem, idem.  
 RFC: 1 caixa n. 2, repregada.  
 Sem marca: folhas de Flandres a granel.  
 VO&C: 1 caixa n. 973, repregada.  
 APFC: 3 saccos sem numero, recosturados.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 CNC — Mendes — LTD: 1 engradado numero 4.038, desfeito.  
 BMC — Mendes — LTD: 1 fardo n. 22, violado.  
 Casa Lucas: 11 caixas sem numero, avariadas.  
 Caloric & Comp.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.  
 Casa Lucas: 1 barril n. 63, vasando.  
 Drogaria Berrini — M&C: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.  
 EM-B: 3 ditas ns. 111, 116 e 113, avariadas.  
 FJ-2.134: 1 dita sem numero, repregada.  
 FTA: 1 barril n. 11, vasando.

CF&C: 2 caixas us. 4 e 1, repregadas.  
 Granado: 1 dita n. 4, idem.  
 HF: 1 dita n. 285, repregada e avariada.  
 Idem: 1 caixa n. 291, vasando.  
 HJ-2.877: 1 dita n. 389, repregada.  
 JWC-25.834: 1 barrica n. 30, repregada e avariada.  
 JFC: 1 caixa n. 1, idem idem.  
 LHC: 1 dita n. 4.661/V P, repregada.  
 MF: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.  
 MVC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 BAC: 7 tinas sem numero, repregadas e avariadas.  
 FIC: 7 caixas idem, idem idem.  
 T-CRC: 3 ditas idem, idem idem.  
 APC: 1 dita idem, idem idem.  
 CG: 3 ditas idem, idem idem.  
 LAM: 1 dita idem, idem idem.  
 Vapor nacional Minas Geraes, entrado em 25 de janeiro de 1917:  
 Armazem n. 16 — AAC: 1 caixa n. 65.650, repregada e avariada.  
 AFI 1 dita n. 31.005, idem idem.  
 CTL: 4 ditas ns. 6.103, 6.103, 6.097 e 315 X, idem idem.  
 DA: 2 ditas ns. II 12.824 e II 12.824, idem idem.  
 GCC: 1 dita n. 50.956, idem idem.  
 M-H-M: 3 ditas, duas us. 29 e 3 e uma sem numero, idem idem.  
 HC-2.831: 1 dita n. 30, idem idem.  
 HMESEL: 1 barril, vasando.  
 A-59-C-G: 5 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 71-A: 3 ditas ns. 18, 14 e 19, idem idem.  
 NCL-542: 1 dita n. 1, idem idem.  
 SS&C: 2 dita n. 29.875, idem idem.  
 SMC: 1 dita n. 73.030, idem idem.  
 T: 4 dita, diversos numeros, idem idem.  
 Idem: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 TR: 1 dita n. 522, idem idem.  
 VSRX: 3 ditas ns. 4, 1 e 3.236, idem idem.  
 BMC: 48 ditas, vasando.  
 Idem: 20 barris, idem.  
 C. H. Loni Alence: 10 ditos, idem.  
 FAWC: 6 caixas, idem.  
 RCC: 10 barris, idem.  
 Armazem n. 7 — HRS: 3 tinas, repregadas.  
 HRS: 1 tina, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — Pelo inspector, M. Antonino de C. Aranha.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**London & Brazilian Bank, Limited**

Capital .....	£ 2.500.000
Capital pago .....	£ 1.250.000
Fundo de reserva .....	£ 1.400.000

**BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1917**

*Activo*

Capital a realizar .....	11.111:111\$110
Letras descontadas .....	790:353\$400
Letras a receber .....	16.992:281\$330
Caixa matriz e filiaes .....	16.994:247\$590
Emprestimos, contas correntes e outras .....	7.564:893\$290
Garantias por contas caucionadas e diversos valores .....	17.112:237\$330
Valores depositados por conta de terceiros .....	105.609:629\$000
Diversas contas .....	683:795\$900
Caixa em moeda corrente .....	13.571:728\$870
<b>Total</b> .....	<b>190.430:278\$160</b>

**Passivo**

Capital .....	23.232:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	15.449:187\$770
Em conta corrente com juros e com prazo	3.892:352\$370
A prazo fixo.....	3.902:259\$430
Caixa matriz e filiaes.....	3.765:976\$850
Valores caucionados e em deposito.....	122.721:866\$350
Diversas contas.....	18.384:098\$340
Letras a pagar.....	402:344\$630
	<u>190.430:278\$160</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager.—A. M. Hadden, accountant.

**The British Bank of South America, Limited**

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1917

**Activo**

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	3.663:733\$780
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	19.015:016\$050
Letras a receber.....	16.597:704\$030
Caixa matriz e filiaes.....	9.994:565\$560
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	60.091:126\$640
Diversas contas.....	3.282:629\$380
Caixa, em moeda corrente.	44.962:225\$960
	<u>133.493:890\$280</u>

**Passivo**

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com c sem juros.....	12.960:376\$830
Contas correntes com juros a prazo.....	14.167:382\$040
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.044:986\$140
Caixa matriz e filiaes....	9.298:681\$340
Titulos em caução e deposito.....	77.062:777\$760
Letras a pagar.....	40:239\$990
Diversas contas.....	173:668\$420
	<u>133.493:890\$280</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.—Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente.—A. Mortimer, contador.

**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1917

**Activo**

Accionistas: entradas a realizar.....	15:900\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	2.841:469\$392
Titulos descontados.....	17.210:151\$40
Carteira:	
Efeitos a receber.....	4.760:340\$246
Contas correntes garantidas.....	41.263:894\$264
Valores caucionados.....	27.945:854\$73
Valores depositados.....	37.191:460\$114
Diversas contas.....	6.218:038\$65
Caixa: em moeda corrente.....	41.966:058\$094
	<u>116.503:136\$388</u>

**Passivo**

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	387:203\$660
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
por c/c com e sem juros.....	25.418:175\$840
idem de aviso.....	5.297:744\$109
idem de prazo fixo.....	986:212\$500
por letras a premio.....	8.431:626\$950
Depositos judiciaes.....	49:463\$830
Depositantes de titulos e valores.....	65.137:291\$587
Titulos por conta de terceiros.....	4.312:554\$68
Diversas contas.....	1.372:817\$354
	<u>116.503:136\$388</u>

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.—M. Moraes e Castro, contador interino.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Paysandú Athletic-Club**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Paysandú Athletic Club, com sédo nesta capital, com o fim athletico, recreativo e social, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

O club será administrado por uma directoria composta de dez socios no maximo e de oito no minimo. Cinco delles constituirão *quorum*. A assembléa geral elegirá dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro honorario, o secretario honorario e os captains de Lawn-Tennis, de Foot-ball e de Bowls, elegendo tambem os demais membros da directoria.

O presidente representará o club activa e passiva, judicial e extra judicialmente.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os estatutos do club não prevêm o caso de sua reforma no tocante á administração.

O club poderá ser dissolvido quando os socios assim o entenderem em assembléa geral extraordinaria devidamente convocada para esse fim e por maioria de 2/3 dos socios e accionistas presentes. O activo por ventura existente, depois de pagas todas as responsabilidades da sociedade, será rateado entre os

accionistas na proporção das acções que possuírem.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917.—Charles D. Simmons, presidente.

**ANNUNCIOS**

**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente**

Rua Primeiro de Março n. 49 (1º andar)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRACORDINARIA

Primeira convocação

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 do feveiro proximo, ás 13 horas para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

A transferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.—Os directores, João Alves Affonso e José Carlos Neves Gonzaga.

**Imposto de consumo**

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$900

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. de Alencar ..... 1\$000
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais ..... 5\$000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... \$500
- Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300
- Automoveis (Tabella para os preços dos) ..... \$200
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 ..... \$500

### B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno ..... 1\$000

### C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000
- Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume (M) ..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro ..... 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado ..... 4\$000
- Chrorographia da Provincia do Ceará ..... 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa ..... 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturaçao do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 ..... 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)..... 10\$000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto ..... 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalizaçao dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 ..... 2\$000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000
- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... \$500
- Carros (Tabellas para os preços dos) réis ..... \$200
- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... \$500
- Constituição da Republica..... 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello ..... 2\$000
- Consolidação das Leis das Alfandegas ..... 3\$000
- Caixa de Amortizaçao (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 ..... 1\$000
- Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

- Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.066, de 24 de outubro de 1898 ..... 6\$400
- Consultas — Secção de Fazenda:
  - Annos de:
  - 1856 — 1860 ..... 2\$000
  - 1871 — 1873 ..... 2\$000
  - 1874 — 1876 ..... 1\$500
  - 1886 — 1888 ..... 2\$000

### D

- Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes ..... 15\$000
- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6\$000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000
- Decretos do Governo Provisorio:
  - de fevereiro de 1890 ..... 3\$000
  - de março de 1890 ..... 2\$000
  - de julho de 1890 ..... 2\$000
  - de outubro de 1890 ..... 7\$200
  - de novembro de 1890 ..... 4\$000
  - de dezembro de 1890 ..... 3\$000
  - de janeiro de 1891 ..... 2\$000
  - de fevereiro de 1891 ..... 2\$000
- Decisões do Governo Provisorio:
  - 1º e 2º fasciculos ..... 3\$000
  - 3º e ultimo ..... 2\$000
  - Additamento ..... 1\$500
- Decisões do Governo (Collecções de):
  - de 1831 ..... 3\$000
  - de 1832 ..... 3\$000
  - de 1833 ..... 3\$000
  - de 1850 ..... 3\$000
  - de 1866 ..... 3\$000
  - de 1867 ..... 3\$000
  - de 1868 ..... 3\$000
  - de 1869 ..... 3\$000
  - de 1870 ..... 3\$000
  - de 1875 ..... 3\$000
  - de 1876 ..... 3\$000

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint Francois; por Emm. Liais.....	15\$000	de 1823.....	2\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500	de 1824.....	2\$000
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000	de 1825.....	2\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal.....	5\$000	de 1826.....	1\$500
de 1895.....	3\$000			de 1830.....	2\$200
de 1896.....	3\$000			de 1832.....	4\$000
de 1897.....	3\$000			de 1833.....	4\$600
de 1898.....	2\$000			de 1834.....	3\$200
de 1899.....	3\$500			de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1900.....	3\$000			de 1836.....	3\$600
de 1901.....	3\$000			de 1837.....	3\$000
de 1902.....	3\$000			de 1838.....	2\$300
de 1903.....	4\$000			de 1839.....	1\$400
de 1904.....	4\$500			de 1840.....	2\$000
de 1905.....	4\$500			de 1841.....	1\$900
de 1906.....	4\$500			de 1842.....	3\$500
de 1907.....	5\$600			de 1843.....	2\$500
de 1908.....	5\$000			de 1844.....	2\$800
de 1909.....	5\$000			de 1845.....	2\$300
de 1910.....	6\$000			de 1846.....	2\$600
de 1911.....	4\$000			de 1847.....	2\$600
Delegacias Fiscaes (Crea o logar de conta lor nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000			de 1848.....	1\$800
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500			de 1849.....	3\$400
				de 1850.....	7\$000
				de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
				de 1853.....	6\$600
				de 1856.....	5\$300
				de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
				de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
				de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1864 — Additamentos...	\$500
				de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
				de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
				de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
				de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
				de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
				de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
				de 1891.....	11\$000
				de 1892.....	12\$000
				de 1893.....	8\$500

## I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. . . . .	\$500
Industrias e profissões (Regulamento). réis . . . . .	1\$000
Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

## J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. . . . .	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... ..	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800

## L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$500
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

## E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741.....	\$200
Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. . . . .	\$500
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915.....	1\$000

## F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). . . . .	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300

## H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
--	--------